

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES  
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



**CIDADANIA GLOBAL: UM TRÂNSITO PARA A  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ricardo Boscaini Krunitzky

Lajeado, janeiro de 2009

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES  
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

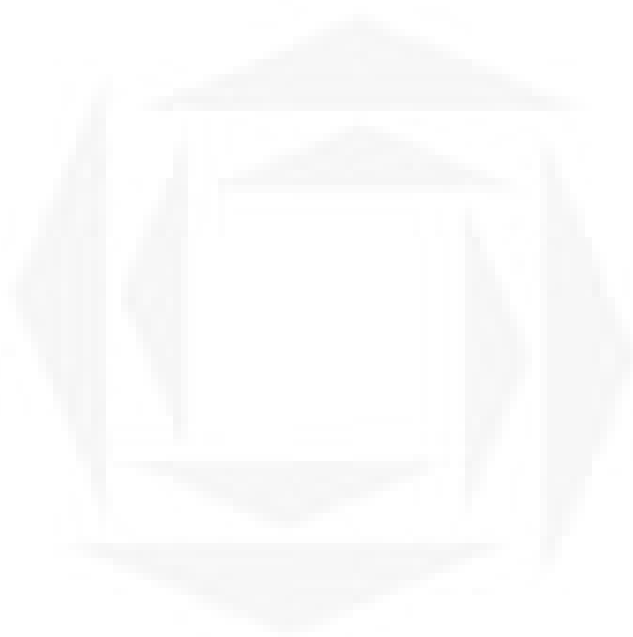
**CIDADANIA GLOBAL: UM TRÂNSITO PARA A  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ricardo Boscaini Krunitzky

Dissertação apresentada no Curso de  
Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento,  
como exigência para obtenção do título de  
Mestre em Ambiente e Desenvolvimento.

Orientador: Dr. Valdir José Morigi

Lajeado, janeiro de 2009

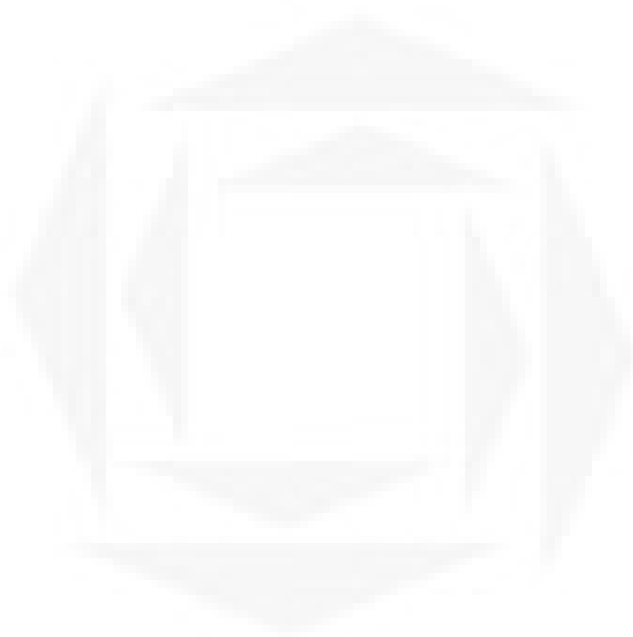


UNIVATES

Para

Paulo, *in memoriam*, pai que voltou todas suas energias à qualificação profissional e à formação ética de seus cinco filhos.

Maria, minha mãe amada, exemplo vivo de que as maiores adversidades que a vida possa impor, não são suficientes para obstar nossos sonhos e objetivos.



UNIVATES

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Valdir José Morigi, pela extrema sapiência ao nortear a elaboração desta pesquisa.

Ao mestre Nelson Dirceu Fensterseifer, advogado genial que deu o suporte necessário para que a presente pesquisa se concretizasse.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA.....</b>	<b>12</b>
2.1. Cidadania na Antigüidade.....	13
2.2. Cidadania na Grécia Antiga.....	14
2.3. Cidadania Romana.....	17
2.4. A Alguns aspectos referentes à cidadania na Idade Média.....	21
2.5. A cidadania na Idade Moderna – Revoluções Burguesas.....	22
<b>3. CIDADANIA CONTEMPORÂNEA E SEUS NOVOS RUMOS.....</b>	<b>27</b>
3.1. Esfera pública global .....	28
3.2. Cidadania e ambiente.....	34
3.3. Globalização e seus reflexos na cidadania.....	36
3.4. Cidadania global.....	39
<b>4. CIDADANIA GLOBAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....</b>	<b>46</b>
4.1. Sustentabilidade ambiental .....	46
4.2. Cidadania global: um trânsito para a sustentabilidade ambiental.....	56
4.3. A necessidade de uma reformulação ética .....	63
4.4. Consumismo, exercício da cidadania e sustentabilidade ambiental.....	67
4.5. O A necessidade de investimento na educação ambiental .....	72
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>80</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>85</b>

## RESUMO

O maior desafio imposto aos cidadãos contemporâneos é adequar-se a um modo de vida sustentável, e, por conseguinte, livrar a humanidade das conseqüências de uma degradação ambiental sem fim que possa vir a ensejar a extinção das espécies vivas na terra. A responsabilidade e a cooperação com o ambiente não podem se esgotar nas atribuições do Estado, impondo a cada cidadão inserido na esfera pública global exercer sua cidadania com responsabilidade e cooperação com as presentes e futuras gerações. É necessário despertar para uma nova ética, axiologicamente atrelada à solidariedade e a fraternidade. Para isso, demonstra-se imprescindível o papel da educação ambiental na formação desta nova consciência. Não menos importante é o papel do cidadão enquanto consumidor. Neste contexto, a presente pesquisa contribuirá para as discussões acadêmicas relacionadas à contribuição da cidadania no trânsito para a sustentabilidade ambiental.

**PALAVRAS CHAVE:** Cidadania global, solidariedade, sustentabilidade ambiental.

## **ABSTRACT**

The main challenge to all human beings is to adapt themselves to a sustainable way of life; and therefore to save planet earth from the destruction that may be caused by the environmental dreadful conditions faced today. Environmental responsibility can not be the sole responsibility of the state. It must be a notion embedded in the concept and exercise of citizenship. Therefore environmental education is extremely important to the preservation of the environment; it must be taught as a global effort of all nations and peoples in order to educate and create a new generation of citizens aware of its rights and duties to the environment. Thus this research aims to contribute to further academic discussion related to the exercise of citizenship through education to promote environmental sustainability.

**KEY CONCEPTS:** Environmental sustainability. Citizenship. Education.

UNIVATES

## 1. INTRODUÇÃO

A partir da constatação de que o desenvolvimento econômico está sendo alcançado à custa da degradação dos recursos naturais, ensejando, por conseguinte, a perda da qualidade de vida e colocando em risco a sobrevivência das espécies vivas que habitam o globo terrestre, a temática ambiental tornou-se freqüente nas agendas de discussões globais, sendo constante a busca por alternativas efetivas para alcançar um modo de vida sustentável.

O objetivo, assim, a ser alcançado com o “desenvolvimento sustentável”<sup>1</sup> é buscar a aliança entre o desenvolvimento econômico com o aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza, preocupando-se em garantir, para além da biodiversidade, uma condição mais digna aos habitantes de nosso planeta, principalmente os que vivem em condições sub-humanas.

Atualmente, a poluição das águas, a devastação de florestas, o desemprego, o crescimento da criminalidade, a concentração de renda, a exclusão social, a miséria, a dificuldade no acesso à saúde e à educação são fatores que evidenciam a ineficácia de políticas públicas de desenvolvimento até então adotadas. Por conseguinte, essa crise ecológica global se entrelaça com problemáticas sociais, na medida em que os impactos de agressões ao ambiente repercutem de forma direta na vida social e vice-versa.

Neste cenário, o cidadão é visto como um dos principais responsáveis por preservar um ambiente saudável e livre de riscos à vida na terra, vindo, portanto, a representar um dos principais atores no combate aos problemas ambientais. A

---

1 Vale dizer que há divergências quanto a conveniência da expressão “*desenvolvimento sustentável*”, tendo em vista que tratar-se-ia de uma redundância, na medida em que, não havendo a sustentabilidade, não haveria desenvolvimento propriamente dito. Contudo, não obstante o respeito a este entendimento, nesta pesquisa, a expressão “*desenvolvimento sustentável*” será utilizada, especialmente em razão da grande maioria dos autores pesquisados se apropriarem desta expressão.



relevância da cidadania, no que se refere à sustentabilidade, alcança destaque ainda maior se analisada na concepção aqui proposta, ou seja, de cidadania global.

Esta concepção de cidadania se caracteriza, em apertada síntese, pela participação do indivíduo em decisões, obrigações e direitos para além do Estado-nação, inserido em um espaço público global. Aliado a isso, alguns valores se apresentam como imprescindíveis na construção de um projeto de cidadania que visa alcançar a sustentabilidade ambiental. Solidariedade, fraternidade, cooperação e responsabilidade entre as gerações – presentes e futuras - sinalizam como um forte fio condutor para nortear os valores da cidadania global no caminho para um modo de vida sustentável.

A partir dessas colocações levantam-se as seguintes questões: quais as condições necessárias para a formação da cidadania global? Quais são os valores e a ética que fundamentam o projeto de cidadania global? Quais práticas sociais (ações) devem envolver as relações entre os diferentes cidadãos? E com as demais espécies naturais? Que ações cidadãos auxiliariam a sustentabilidade do planeta? Frente a estas indagações, a pesquisa pretende, mediante um exame crítico e uma análise teórica, responder a estes questionamentos, e, por conseguinte, contribuir com a compreensão da relação entre ambiente, cidadania e sustentabilidade ambiental.

Trata-se de um estudo teórico. Não foi um estudo exaustivo no sentido de abarcar todas as produções e de esgotar as fontes de informações disponíveis sobre o tema escolhido. Foram utilizadas no estudo diversas fontes de informação como livros, artigos de periódicos, artigos encontrados na Internet. Através da busca bibliográfica foi possível verificar que quanto ao tema cidadania existe uma vasta produção teórica. No entanto, quando se trata da relação entre cidadania relacionada com as questões ambientais, ao meio ambiente e a sustentabilidade ambiental esta oferta se reduz enormemente. É muito provável que isso ocorra em razão de que a discussão sobre cidadania e sustentabilidade ambiental ainda é recente no meio acadêmico e agora que os estudos estão começando a serem divulgados.

Assim, a partir desse material pesquisado, procurou-se trazer as questões essenciais que estão no debate contemporâneo sobre o tema. A seleção do material

pesquisado ocorreu em função do objetivo da pesquisa. Partiu-se de uma contextualização mais genérica sobre o tema da cidadania quando foram trazidos autores que são fundamentais para essa discussão. A gênese da cidadania é importante para se analisar as suas transformações e seus contextos históricos que permitiram as suas diversas configurações. Isso permite a compreensão dos seus desdobramentos, contornos e formato da cidadania atual.

Por outro lado, o tema envolve uma discussão transversal e multidisciplinar, envolvendo várias áreas do conhecimento humano. A compreensão dos acontecimentos e fenômenos sociais na sua totalidade implica na necessidade de uma abordagem contextual. Este enfoque permite não apenas considerar as diversas abordagens sobre o tema, mas fazer analogias. Neste sentido, este estudo é um exercício de se pensar e construir o conhecimento na área das Ciências Ambientais, através do mestrado em Ambiente e Desenvolvimento, quando se procurou articular e dialogar com diferentes perspectivas filosóficas, jurídicas, políticas e sociológicas.

Para tanto, o estudo inicialmente estabelecerá uma base conceitual da noção de cidadania, o que será construído a partir de um resgate histórico de suas características e valores, a fim de verificar como se desenvolveu ao longo do tempo. A partir disso, o enfoque será direcionado a uma reflexão da cidadania contemporânea, aonde se verificará a sua relação com a globalização e o ambiente. Neste capítulo, tentar-se-á traçar os novos rumos da cidadania, o que será realizado a partir de uma análise crítica e teórica dos modelos políticos, econômicos, sociais, culturais, entre outros fatores que a envolvem.

Formada essa base teórica, tratar-se-á de realizar uma reflexão da possível contribuição de uma cidadania global para a sustentabilidade ambiental, buscando identificar suas necessárias características e valores, bem como, a melhor forma de viabilizá-la. De modo que a importância da presente pesquisa reside exatamente neste terreno, ou seja, da busca de alternativas para a concretização de uma cidadania que venha a contribuir efetivamente com a sustentabilidade ambiental. Pretende-se, assim, compreender como a cidadania global pode contribuir para a formação da sustentabilidade ambiental, bem como, identificar as bases, os valores

e as ações necessárias para se alcançar uma cidadania voltada à sustentabilidade ambiental.



## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA

Para se compreender toda a dimensão da concepção de uma cidadania global, impõe-se, primeiramente, buscar as origens da cidadania (*lato sensu*), bem como suas características esculpidas ao longo da história e, por conseguinte, seus reflexos perante a sociedade e o ambiente.

Vale ressaltar que a cidadania não está relacionada a um conceito estático, mas sim dinâmico e histórico, na medida em que “seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY, 2005, p. 9), encontrando-se intrinsecamente relacionado aos direitos e deveres do cidadão em cada território em seus distintos momentos históricos. Portanto, não se pode crer em uma seqüência única para a evolução da cidadania em todos os países, o que, todavia, não permite dizer que não exista um processo de evolução que parte da completa ausência de direitos para a sua ampliação ao longo da história.

A origem do termo “cidadania” é encontrada na Roma Antiga. Deriva da palavra *ciuis*. “Em latim, a palavra *ciuis* gerou *ciuitas*, “cidadania”, “cidade”, “Estado”. Cidadania é uma abstração derivada da junção dos cidadãos. *Ciuis* é o ser humano livre e, por isso, *ciuitas* carrega a noção de liberdade em seu centro” (FUNARI, 2003, p. 49).

Já o atual sentido de cidadania deriva de “[...] um conceito da revolução Francesa (1789), para designar um conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado” (FUNARI, 2003, p. 49).

Pinsky define cidadão da seguinte forma:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais,

aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. (2005, p.09).

Em apertada síntese, pode-se afirmar que “ser cidadão” implica o reconhecimento e a concretização de seus direitos civis, políticos e sociais. Por conseguinte, cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres.

Para Covre

[...] só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por excelência para a construção de uma sociedade melhor. Mas, o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado o direito de reivindicar os direitos, e que o conhecimento deste se estenda cada vez mais a toda a população. (1998, p. 10)

Assim, para compreendermos pormenorizadamente os valores e características atrelados ao conceito de cidadania – os quais se encontram em permanente construção - impõe-se voltarmos na história, a fim de verificar as diversas facetas por ela apresentada, bem como, as esferas públicas nas quais esteve inserida.

## 2.1. Cidadania na Antigüidade

Já na Antigüidade encontram-se sinais de lutas sociais que vêm a evidenciar a busca por cidadania. Por volta do século VIII a.c., os profetas Isaías e Amós pregavam em favor do povo e contra os opressores: “cessai de fazer o mal, aprendei a fazer o bem. Respeitai o direito, protegei o oprimido. Fazei justiça ao órfão, defendei a viúva” (Isaías, 1, 15-7).

Na mesa linha

Portanto, já que explorais o pobre e lhe exigis tributo de trigo, edificareis casas de pedra, porém não habitareis nelas, plantareis as mais excelentes vinhas, porém não bebereis do seu vinho. Porque eu conheço as vossas inúmeras transgressões e os vossos grandes pecados: atacais o justo, aceitais subornos e rejeitais os pobres à sua porta. (AMÓS, 5,11-14).

Conforme se depreende das passagens acima, os profetas eram porta-vozes de um povo oprimido por uma Monarquia, a qual, sem força política ou econômica, mas com requintes de luxo e uma grande estrutura burocrática a ser sustentada pelo povo (militar, religiosa, ideológica), implicava taxas e impostos elevados, ensejando uma vida difícil para a maioria. Isaías e Amós vêm a criar um novo modelo do que seria uma sociedade mais justa, um parâmetro até então inexistente de relação entre os indivíduos. Passava-se a ouvir, portanto, o grito dos oprimidos e dos injustiçados.

Para Jaime Pinsky, os profetas fizeram emergir os primeiros sinais evidentes de uma cidadania:

Amós e Isaías romperam com o ritualismo e com o pequeno deus nacional, um deus que necessitava do templo e dos sacerdotes para se impor. Ao criticarem o que existia e proporem uma nova sociedade, cortam suas amarras e partem para mar aberto. Desistem do deus do templo, de qualquer templo, e criam o deus da cidadania. (PINSKY, 2005, p. 27)

Verifica-se, portanto, que por meados de 740 a 701 a.C., já haviam sinais de lutas por direitos e deveres relacionados a um determinado pertencimento, que passam a dar traços característicos à cidadania. Identificam-se, também, valores relacionados com a compaixão ao próximo, que vive em condições desfavorecidas, com o propósito de um bem-comum para a humanidade.

## **2.2. Cidadania na Grécia Antiga**

Alicerçar a cidadania no terreno do nosso próprio Estado-nacional ou globalmente é um imperativo imposto à modernidade. Pois o mundo greco-romano apresenta-se como uma excelente fonte de estudo para tratar desta questão, com a vantagem de descortinar um panorama histórico de longa duração, com amplo painel de sucessos e fracassos da ação humana sobre a sociedade. Ele serve de parâmetro para a reflexão para os possíveis percalços, a fim de projetar um futuro relacionado à construção de uma cidadania capaz de criar condições para um modo de vida sustentável.

Uma diferença crucial daquele período para o atual reside na própria forma da existência social, na medida em que o mundo greco-romano não se estruturava como Estados Nacionais, mas em cidades-estado. As cidades-estados possuíam

diferenças entre si: nas dimensões territoriais, riquezas, em suas histórias particulares e nas diferentes soluções obtidas, ao longo dos séculos, para os conflitos de interesses entre seus componentes. Segundo Pinsky (2005, p. 30), a maioria delas representou uma mera unidade territorial, abrigando alguns milhares de habitantes – não mais que cinco mil, quase todos envolvidos com o meio rural. Outras, de porte médio, possuíam vinte mil pessoas. Algumas poucas, portos comerciais ou centros de grandes impérios, atingiram a dimensão de verdadeiras metrópoles, com mais de cem mil habitantes – e, por vezes, como na Roma Imperial, chegaram à escala de um milhão de pessoas.

Cumprе ressaltar que o termo “cidade-estado” não pode ser compreendido a partir do que hoje entendemos por “cidade”, mas de um território agrícola composto por planícies de variada extensão, ocupado e explorado por populações essencialmente camponesas, que assim permaneceram mesmo nos períodos de mais intensa urbanização do mundo antigo.

Não se pode confundir também espaço público e Estado nas origens das cidades-estado. Porém, a diferença não é fácil de ser definida cabalmente, na medida em que eles variaram de cidade para cidade e se alteraram com o tempo, mas a tendência geral foi de expansão. Cidades–Estado eram comunidades num sentido muito mais forte do que nos Estados-nacionais contemporâneos.

Para Pinsky

[...] O espaço público abrangia igualmente áreas que hoje não definiríamos como “políticas” em sentido estrito: o culto comum a divindades que eram próprias de cada cidade-estado: as festividades coletivas, seguindo calendários que também eram exclusivos; matrimônio geralmente endogâmico; direito de comerciar bens imóveis e móveis, etc. (2005, p. 27)

E neste espaço é que se encontrava inserido o cidadão grego. Todos aqueles que estivessem em condições de opinar sobre os rumos da sociedade eram considerados cidadãos. Referidas condições, estavam atreladas ao fato de ser um homem totalmente livre, isto é, que não tivesse a necessidade de trabalhar para sobreviver, uma vez que o envolvimento nos negócios públicos exigia dedicação integral.

Portanto, era pequeno o número de cidadãos, na medida em que eram excluídos os homens ocupados (comerciantes, artesãos), as mulheres, as crianças, os escravos e os estrangeiros. Além disso, os que migravam perdiam sua cidadania original. Praticamente apenas os proprietários de terras eram livres para ter o direito de decidir sobre o governo. A cidadania grega era compreendida apenas por direitos políticos identificados com a participação nas decisões sobre a coletividade.

Veja-se que ao tratarmos de participação política na cidade-estado antiga, devemos ter em mente uma diferença radical entre os antigos e as nossas características atuais. É que tanto nas oligarquias como nas democracias, a participação política era direta, exercida por um corpo de cidadãos ativos, que podia ser mais ou menos amplo, mas que representava a si mesmo, por meio do voto individual de seus membros. Nunca se desenvolveu a noção de representação, nem partidos políticos doutrinários, nem uma clara divisão de poderes constitucionais ou qualquer noção abstrata de soberania: esta podia residir na assembléia, ou num conselho mais restrito, ou mesmo na lei em geral, dependendo das circunstâncias específicas e do jogo de interesses e forças em conflito.

Importa referir também, que embora a posição das mulheres variasse em cada cidade, é fato que elas permaneceram à margem da vida pública, sem direito à participação política, restringidas em seus direitos individuais, tuteladas e dominadas por homens que consideravam o lar, o espaço doméstico, como o único apropriado ao gênero feminino.

A transmissão cidadania antiga deveria dar-se por vínculos de sangue, passada de geração em geração. Todavia, na prática, as comunidades cidadãs formavam-se de modos bem distintos. Neste sentido, Pinsky (2005, p. 34) bem elucida:

Uma primeira integração, comum a muitas cidades, foi a dos artesãos do ferro, do bronze, da cerâmica, e dos não-proprietários de terra à comunidade cidadã. Entre os séculos VIII e V a.C, muitas comunidades permaneceram permeáveis a incorporação de estrangeiros. Cidades da Grécia Continental fundaram colônias que se espalharam pelo Mediterrâneo ocidental e oriental alcançando, até mesmo, o Mar Negro. Os que migravam perdia sua cidadania original. As cidades que fundavam e que difundiam pelo Mediterrâneo eram muitas vezes de composição mista, com colonos provenientes de diferentes cidades-estado. No norte da África, na Sicília, nas costas da Itália, surgiram cidades cujos habitantes provinham de origens diversas, fundido-se em comunidades sem unidade étnicas. Mesmo na Grécia continental clássica há casos de integração de comunidades



inteiras ao corpo originário de cidadãos. Em todas as épocas, a cidadania podia ser conferida individualmente, como homenagem a um personagem importante ou retribuição a um favor prestado a coletividade.

Assim, no processo de constituição das identidades particulares, observa-se a tendência geral ao fechamento do acesso a comunidade. Contudo, o grau efetivo de permeabilidade sempre foi variado e dependeu das situações locais. Vejamos por exemplo Atenas, que conforme observado por Pinsky (2005), se fechou quase completamente no século V a.C., período em que admitia como cidadãos apenas os filhos de pai e mãe atenienses. Já em sentido contrário, Roma, que como veremos a seguir, durante toda a sua história permaneceu mais aberta, tanto externamente – unindo as cidades submetidas na Itália a um amplo sistema de alianças e depois à plena cidadania, em 89 a.C. – quanto internamente, integrando ao corpo de cidadãos os escravos libertos por seus senhores.

O que importa termos presente são os valores os quais ancoram cada cidade-estado e suas conseqüências históricas, a fim de traçar um paralelo, devidamente ponderado, com as mudanças sócio-ambientais que repercutem diretamente na cidadania moderna, com o escopo de modelar valores às necessidades emergentes da humanidade.

Neste sentido, torna-se relevante ressaltar – com vistas ao cerne do presente estudo - que o império que unificou todas as cidades-estado e toda a bacia do mediterrâneo foi oriundo de uma cidade-estado cuja cidadania era mais aberta que a regra geral, qual seja, Roma. Este império, como veremos, conseguiu unificar a Itália sob sua égide, formando a maior aliança de cidades-estado que o mundo antigo conheceu, demonstrando evidências, de que uma cidadania mais aberta que possibilita o desenvolvimento mais acentuado em determinados modos de viver.

### **2.3. Cidadania Romana**

Por meados do século II. a. C., Roma torna-se a cidade-estado dominante em todo o Mediterrâneo (PINSKY, 2005), impondo, via de regra, o governo dos mais ricos às cidades submetidas ou aliadas. As cidadanias locais na Itália ou arredores, não se desvaneceram, mas as ações coletivas dessas localidades passaram a satisfazer aos desígnios do centro, ou a sofrer as conseqüências do seu poder

militar superior. Interessante observar que Roma, no mesmo processo pelo qual se tornou detentora de um império que abarcava as demais cidades-estado do mediterrâneo e outras populações com organização social variada, deixou de ser uma cidade-estado no sentido acima definido.

Estar-se-ia a inaugurar uma nova era, na qual a cidadania sofria conseqüências drásticas. Com o desaparecimento da participação política – no sentido anteriormente definido<sup>2</sup> - o espaço público restringiu-se. Os novos pólos do poder passaram a ser o Imperador, símbolo da unidade do Império, e o exército, garantia de sua dominação. Ser cidadão romano permaneceu ainda como vantagem, mas as formas de obter tal altivez se diversificaram: podia ser por hereditariedade, alforria ou concessão, individual ou coletiva, aos súditos do imperador. Ao mesmo tempo em que permanecia como fonte de privilégios, a cidadania ligava-se a vínculos pessoais e não mais públicos, como os que uniam ex-senhores a seus libertos ou o próprio imperador a seus súditos. Conforme Pinsky (2005, p. 44) “Público e privado passaram a confundir-se no seio da própria definição de cidadão.”

Nos dois primeiros séculos do Principado, a concessão da cidadania romana alastrou-se até alcançar a quase todos os moradores do Império. Foi, ao mesmo tempo, uma conquista e uma perda, uma vez que as prerrogativas do cidadão romano desapareceram ao tornarem-se súditos do Imperador.

Em grande parte, a história de Roma pode ser assistida como uma luta pelos direitos sociais e pela cidadania entre aqueles que tinham direitos civis plenos – patrícios - e os demais grupos – plebeus. Conforme Pinsky (2005), a busca dos direitos civis pelos plebeus foi a grande máquina das transformações históricas a partir da República (V e IV a. C.). Conforme o autor, uma fração dessa plebe urbana conseguiu aglomerar riquezas com o artesanato e o comércio, sem que pudesse, todavia, gozar de igualdade de direitos em relação aos patrícios. Portanto, os plebeus urbanos preocupavam-se com os direitos políticos e sociais, almejando ocupar cargos públicos, votar no Senado e até mesmo casar-se com patrícios, o que lhes era proibido.

---

2 O que desaparece é a participação política direta, exercida por um corpo de cidadãos ativos, que representava a si mesmo, por meio do voto individual de seus membros, sem abarcar a noção de representação, nem partidos políticos, etc.

Muito embora tivessem que enfrentar interesses contrários, os plebeus não tiveram grandes dificuldades para unir-se contra o patriciado na luta pela cidadania. Com o tempo, conseguiram que fosse instituído o Tribunal da Plebe, onde existiam magistrados com poder de veto às decisões dos patrícios. Em meados de V a.C. foi publicada a Lei das Doze Tábuas, que, muito embora previsse grande poder aos patriarcas, estabeleceu um princípio de lei escrita, permitindo a todos recorrer aos textos normativos para reclamar direitos sem depender da boa vontade dos poderosos. Conseguiram estipular limitação de tamanho para as propriedades agrícolas, o que representou verdadeira reforma agrária. Outra medida de importância social foi a abolição da servidão por dívida, determinada pela Lei Poetélia Papíria, haja vista que até então, os cidadãos pobres não tinham o direito de manter a própria liberdade, fundamento essencial da cidadania. Entre outras, essas medidas representaram grande avanço para os direitos de cidadania.

Com seu poderio militar, Roma expandiu-se pela Itália antiga e aumentou consideravelmente o número de escravos. Diferenciando-se dos gregos, possessivos no que tange ao direito de cidadania, os romanos a utilizavam como mecanismo de agregação da lealdade de outros povos. Nas palavras de Pinsky (2005, p. 56) “[...] a concessão da cidadania a aliados era um fator importante para a acomodação das elites nos territórios conquistados”.

Com a saída da Península Itálica, os romanos, ao incorporarem territórios ao seu Estado, passaram a criar as províncias, ou seja, um território administrado pelos romanos para seu benefício, sujeito a tributação. Inicialmente, os provinciais, sem direitos de cidadania, apenas presenciavam a fixação de colônias e municípios de cidadãos romanos. Com o tempo, as elites locais conseguiram, ante a demonstração de lealdade ao poder romano, usufruir de direitos de cidadania.

Ensina Wilba Bernardes (1995, p. 27) que:

Desde os fins da República, a tendência de Roma é no sentido de estender, paulatinamente, a cidadania a todos os súditos do Império. Assim, em 90 a.c., a *lex Iulia* a concedeu aos habitantes do Latium; um ano depois, a *lex Plautia Papiria* a atribuiu aos aliados de Roma; e, em 49 a.c., a *lex Roscia* fez o mesmo com relação aos habitantes da Gália Transpadana.

Uma vez obtida, a cidadania romana trazia consigo privilégios legais e fiscais importantes, permitiam a seu portador o direito e a obrigação de seguir as práticas

legais do direito romano em contratos, testamentos, casamentos, direitos de propriedade, etc. Contudo, os direitos de cidadania advindos da cidadania romana não desobrigavam o indivíduo de obedecer à cidadania original em uma cidadania específica<sup>3</sup>.

Na lição de Mário Quintão (2001, p. 241):

Vê-se que o Direito Romano, apesar de proteger as liberdades individuais e reconhecer a autonomia da família com o pátrio poder, não assegurava a perfeita igualdade entre os homens, admitindo a escravidão e discriminando os despossuídos. Ao lado da desigualdade extrema entre homens livres e escravos, o Direito Romano admitia a desigualdade entre os próprios indivíduos livres, institucionalizando a exclusão social.

As lutas pela cidadania continuaram nos anos seguintes, com a crescente polarização da sociedade romana em dois grandes grupos, os populares e os oligarcas.

O domínio oligárquico propiciou uma crescente preocupação dos cidadãos quanto ao abuso de poder e à corrupção. Legislação contra essas práticas tornou-se um importante meio de garantir os direitos dos cidadãos. Ao menos em termos legais, os cidadãos comuns podiam, portanto, recorrer dos abusos de autoridade cometidos pelos poderosos. A fixação pública de inscrições que garantissem esse direito demonstra a preocupação fundamental de dar a todos o acesso à informação de suas prerrogativas jurídicas. Assim, estar-se-ia a preservar dois importantes princípios da cidadania: a possibilidade de recorrer de abusos e o amplo acesso à informação dos direitos.

O Direito Romano passou a evidenciar as diferenças entre cidadãos e não-cidadãos. O direito civil (*ius civile*) regulamentava a vida do cidadão, e o direito estrangeiro (*ius gentium*) era aplicado a todos os habitantes do império que não eram considerados cidadãos.

Outro grande tesouro da cidadania encontrado na Roma Antiga, são as eleições, em assembleias que para além de eleitorais eram legislativas. À diferença dos gregos, onde o direito de voto era restrito, em Roma votavam pobres e mesmo

---

3 Vale traçar um paralelo quanto aos cidadãos contemporâneos pertencentes à União Européia, que como veremos nos capítulos seguintes, de certo modo, também se tornam sujeito de direitos e deveres advindos da cidadania européia, sem prejuízo da cidadania de origem.

libertos. Ao final da República, é introduzido o voto secreto, por meio de voto escrito, o que é considerado a pedra de toque da liberdade cidadã. O Fórum pode ser considerado o símbolo maior de um sistema político com forte participação da cidadania. Lá, os magistrados defendiam seus pontos de vista e tentavam conseguir o apoio dos cidadãos.

Já no ano de 212, conforme relata Pinsky (2005), o imperador Caracalla estendeu a cidadania romana a todos os homens livres do mundo romano, prognosticando a generalização dos direitos de cidadania entre milhões de pessoas. Todavia, como vimos, concomitantemente a isso, os poderes imperiais aumentavam e todos se transformavam em súditos do imperador que tudo podia.

Em síntese, a história da cidadania antiga só pode ser compreendida como um extenso processo histórico, cujo desfecho é o Império Romano. De pertencimento a uma pequena comunidade agrícola, a cidadania tornou-se, com o passar dos tempos, fonte de reivindicações e de conflitos, eis que diferentes concepções do que fossem as obrigações e os direitos dos cidadãos no seio da sociedade eram conflitantes. Participação no poder, eqüidade jurídica, mas também igualdade econômica foram os termos em que se puseram, repetidamente, esses conflitos, até que um poder superior se estabeleceu sobre o conjunto das cidades-estado e extinguiu da cidadania comunitária, progressivamente, sua capacidade de ser fonte potencial de reivindicações. Fulminou, assim, no fim da cidade-estado antiga, por sua incorporação num império monárquico de grande extensão territorial.

#### **2.4. A Alguns aspectos referentes à cidadania na Idade Média**

Com o declínio do Império Romano, e adentrando a Idade Média, ocorrem profundas alterações nas estruturas sociais. Este período é caracterizado pela sociedade nitidamente estamental, com uma definida hierarquia entre: clero, nobreza e servos (também os vilões e os homens livres).

A Igreja cristã passa a representar a instituição básica do processo de transição para o tempo medieval. As relações cidadão-Estado, antes reguladas pelo Império, passam a ser controladas pelos regimentos da Igreja. A doutrina cristã, ao sustentar valores como a liberdade e igualdade de todos os homens e a unidade

familiar, viria a provocar transformações significativas nas concepções de direito e de Estado.

Neste contexto, não são poucos os autores que, ao abordar o tema, referem-se à Idade Média como “[...] um período no qual as questões relativas à política cederam espaço à preocupação com outras questões, como, por exemplo, o plano religioso”. (ARENDETT, 1995, p. 43).

A degradação das instituições políticas romanas e o fortalecimento do cristianismo ensejaram uma reestruturação social que foi dar-se no Feudalismo, cujas peculiaridades diferiam consoante seus aspectos regionais. O Feudalismo caracteriza-se por específicas relações de dependência pessoal (vassalagem), abrangendo em sua cúpula rei e suserano e, em sua base, essencialmente, o campesinato.

Essa relação de dependência pessoal de obrigações mútuas originava-se de ato sacramental e solene, e apresentava da seguinte forma: o vassalo, em troca de proteção e segurança, inclusive econômica, oferecia fidelidade, trabalho e auxílio ao suserano, que, reciprocamente, investia o vassalo no benefício, elemento real e econômico dessa relação feudal.

Na Idade Média, em razão da hierarquia estamental diluiu-se o princípio da cidadania. O relacionamento entre senhores e vassalos dificultava bastante a definição desse conceito. O homem medieval, ou era vassalo, ou servo, ou suserano; jamais foi cidadão. Os princípios de cidadania e de nacionalidade dos gregos e romanos estariam “suspensos” e seriam retomados com a formação dos Estados modernos, a partir de meados do século XVII.

## **2.5. A cidadania na Idade Moderna – Revoluções Burguesas**

O surgimento dos Estados Nacionais na Europa no século XIX, consolidados com o capitalismo, apresentou diferentes fases para a compreensão de valores e características que norteiam a cidadania e, por conseguinte, definem o cidadão. A forma de compreender a cidadania foi alterada através das lutas sociais, lideradas pelas classes sociais que se sentiam excluídas dos direitos civis e dos direitos políticos, anunciados como sendo universais. Os trabalhadores das indústrias

inglesas começaram a se rebelar com sua situação econômica e com sua falta de poder de decisão. Da mesma forma na França, Estados Unidos e em vários países, onde os trabalhadores também lideraram inúmeras revoltas.

Conforme relata Pinsky (2005), a Revolução Inglesa, que perdurou de 1640 a 1688, ensejou uma mudança nas relações de poder na sociedade, que passou para as mãos de uma nova classe social (para a pequena nobreza progressista, o agricultor capitalista e o povo), abrindo caminho para o livre desenvolvimento do modo de produção capitalista. Inicia-se uma preocupação com “[...] a inclusão dos despossuídos e o tratamento dos iguais com igualdade e dos desiguais com desigualdade” (MONDAINI, 2003, p.131). Vislumbra-se aqui, portanto, um marco significativo de abandono da era dos deveres para a era dos direitos.

A revolução americana de 1776 destacou-se pelo pioneirismo na formulação dos direitos humanos. A declaração da independência americana trouxe consigo idéias ligadas à cidadania como o direito à vida, à liberdade, à felicidade e a igualdade entre os homens. A liberdade, segundo esclarece Karnal (2003, p. 140), “[...] passou a ser constituída como fator de integração nacional e de invenção do novo Estado.” Necessário observar, contudo, que esta liberdade não foi irrestrita, posto que foram excluídos os índios, as mulheres e os negros. Porém, a “[...] liberdade religiosa, a liberdade de imprensa, o sufrágio universal masculino e a educação pública seduziam o mundo. O cidadão norte-americano parecia gozar de uma liberdade inédita e sem a necessidade de enfrentar as desordens e o caos revolucionário francês” (KARNAL, 2003, p. 148).

A Revolução Francesa em 1789 constitui-se, sob a perspectiva da evolução do conceito de cidadania, um marco de extrema importância, diante dos princípios adotados alicerçados nos valores: liberdade, igualdade e fraternidade. É a fundadora dos direitos civis e tem como marco significativo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>4</sup>.

Uma das principais características da Declaração reside na sua universalidade, na medida em que não se restringia apenas aos cidadãos franceses, isto é, “[...] uma declaração dos direitos civis dos homens, sem qualquer tipo de distinção, pertencam não importa a que país, a que povo, e a que etnia. É uma

4 Proclamada em 26 de agosto de 1789, contendo 17 artigos e um preâmbulo.

declaração que pretendeu alcançar a humanidade como um todo” (ODÁLIA, 2003, p. 164). Assim, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão ganhou extrema relevância histórica, eis que representou um marco do processo de transformação do homem comum em cidadão, cujos direitos civis são-lhe garantidos por lei.

Como já podemos observar até aqui, a história relaciona a questão da cidadania à conquista de direitos. E todo este movimento histórico proporcionou, no aspecto legal, uma evolução dos direitos. Nesse sentido, pensadores contemporâneos como T. H. Marshall (MEKSENAS, 2002, p. 38) e Bobbio (1992, p.32) revelam que, “[...] na evolução dos direitos dos homens, encontramos três grupos distintos: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais”.

Os primeiros são correspondentes ao conjunto das liberdades individuais estabelecidas por meio da igualdade jurídica. Compreende-se o direito de liberdade, como o direito que tende a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares uma esfera de liberdade em relação ao Estado. Correspondem, por exemplo, ao direito de ir e vir, de propriedade privada, de liberdade de expressão, de religião, de competição, etc.

O segundo, os direitos políticos, correspondem ao exercício do poder, e são estabelecidos por mecanismos de participação social e política. Segundo Bobbio (1992, p. 36):

[...] são aqueles os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado).

Com a ampliação das organizações dos trabalhadores tanto em sindicatos como em partidos políticos, na Inglaterra, na Alemanha, na França, na Rússia, entre outros, começam a surgir projetos políticos divergentes entre os próprios operários. Segundo relata Pinsky (2005), no exercício da política, alguns trabalhadores e alguns líderes políticos passam a criticar a participação política no parlamento, por considerá-la uma forma enganosa de inclusão dos trabalhadores, que não levava a uma libertação da exploração burguesa. Surgem, assim, os Partidos Comunistas e Socialistas que pregam a Revolução no lugar da participação pontual no Estado



burguês. Dos partidos comunistas, o único que chegou ao poder foi o da Rússia, que criou então a extinta URSS (União Soviética).

Este fato, segundo Pinsky (2005), encheu a burguesia europeia de temor diante das organizações dos trabalhadores, motivo pelo qual passou-se a expandir o atendimento aos pedidos de ampliação dos direitos políticos e sociais dos trabalhadores, de onde brota, por conseguinte, a política de conciliação entre capitalistas e trabalhadores intermediada pelo Estado. Inaugura-se, então, o terceiro momento da cidadania moderna, a partir dos anos de 1920, surgindo a cidadania social. Nessa fase, os trabalhadores europeus e americanos conseguem uma incrível ampliação dos direitos sociais, tais como: educação pública, saúde, habitação, transporte, lazer, direitos trabalhistas (descanso remunerado, férias, aposentadoria, etc), previdência social, entre outros. A burguesia preferiu entregar alguns anéis à te ter que entregar os dedos, as mãos, ou seja, seu poder total, como tinha acontecido com os ricos na Rússia. Para implantar os direitos sociais criou-se o Estado de Bem-Estar Social. Segundo, Pinsky (2005), em países como Dinamarca, Suécia, Noruega, Suíça, França, Inglaterra, e outros, os direitos sociais ampliaram-se muito até 1975.

No Brasil, e nos países pobres, nunca se alcançou uma ampliação expressiva dos direitos sociais. O que se mostrou significativo, no período de 1937 em diante, conforme relata Pinsky (2005), foi uma ampliação dos direitos trabalhistas, porém, uma retração nos direitos políticos, pois, vivemos a ditadura de Getúlio Vargas. No nosso país, temos tido muita oscilação no processo de expansão das três formas de cidadania: cidadania civil, cidadania política e cidadania social. Vivemos períodos de surtos de desenvolvimento econômico, em que tivemos a ampliação da cidadania social, como nos anos 1950 e 1970, porém, nos anos de 1970, vivemos uma restrição fortíssima da cidadania política<sup>5</sup>.

Neste período se identifica também o surgimento dos movimentos ambientalistas, que passam a ganhar força gradativamente com o aumento da velocidade da informação que viria com a internet e outros espaços, cujo

---

5 Considerando que a cidadania no Brasil não é o foco da presente pesquisa, este tema não será tratado pormenorizadamente. Para melhor compreender a cidadania no Brasil, ver: CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; e TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: USP, Curso de Pós-graduação em Sociologia : Ed. 34, 2001.

desdobramento culmina na ECO 92, onde a ecologia passa a se constituir em um valor.



### 3. CIDADANIA CONTEMPORÂNEA E SEUS NOVOS RUMOS

Por meados de 1975, quando os capitalistas mundiais começam a destruir as bases do Estado de Bem-Estar Social, avançando contra todos os direitos sociais conquistados ao longo da história e reduzindo a cidadania aos modelos da cidadania civil e da cidadania política, estaríamos entrando em uma nova fase histórica da cidadania. Ou seja, inicia-se no mundo inteiro, uma investida dos ricos para acabar com os direitos sociais, privatizando tudo novamente, a educação, a saúde, o lazer, retirando os direitos sociais dos trabalhadores, agora chamados de “privilégios”.

Suas receitas de reformas foram disseminadas pelo mundo inteiro, ao ponto de, nem alcançarmos a cidadania social plena e já estarmos saindo do seu rumo, diante do neoliberalismo e ao Estado mínimo que passaram a ganhar espaço mundial.

Nessa fase, há um atraso no avanço dos direitos sociais dos trabalhadores e a cidadania é transformada em cidadania ligada aos direitos do consumidor, do cliente. Basta ver como a mídia comemora o Código em Defesa do Consumidor e estimula os pobres a serem cidadãos em dois sentidos apenas: quando consome e pode reclamar do produto ou quando vota nas eleições. A cidadania civil e a cidadania política são reduzidas à cidadania do consumidor.

Contemporaneamente, como veremos mais detalhadamente no decorrer do capítulo, o cidadão é entendido como soberano para exercer os “direitos naturais” individuais e inalienáveis que possui e, como retorno, lhe é exigido um mínimo de deveres políticos - pagar impostos, votar periodicamente, obedecer à lei, prestar serviço militar, etc. Na sua forma mais tradicional, naturaliza direitos civis e inclui, como aspectos centrais, a igualdade, a liberdade individual, desejos privados e projetos individuais.

Assim, a desconstrução dessa cidadania contemporânea se mostra necessária para que possamos traçar as tendências da cidadania pós-moderna<sup>6</sup>, partindo da análise da exaltação liberal do individualismo abstrato, que, por conseguinte, resulta no declínio da solidariedade entre os cidadãos, refletindo na perda de sentido de um destino comum.

Deste modo, pretende-se analisar os aspectos relacionados à cidadania moderna, a fim de traçar os novos rumos que vêm se desenhando, que parecem reivindicar a aplicação de “direitos de terceira geração”<sup>7</sup>, cujo valor guia é a solidariedade. Referidos direitos, que têm por base ideais morais, valorizam e expandem direitos socioculturais que surgem, progressivamente, a partir dos anos sessenta: direito ao meio ambiente, direito à paz, à diferença, à infância, ao desenvolvimento harmonioso das culturas, à aprendizagem ao longo da vida, à informação, à comunicação, etc.

Como veremos, a proposta para a cidadania pós-moderna vem acompanhada de princípios que objetivam subverter mecanismos de exclusão, favorecidos pelo universalismo e pela cidadania global. De certa forma, apontam como metas da nova cidadania conciliar a modernidade econômica com a pós-modernidade cultural e lutar por direitos que não são mais “os meus direitos do homem” (perspectiva individualista), mas sim, direitos de toda a humanidade. Contudo, como veremos a seguir, tal mudança repercute diretamente numa reformulação da esfera pública.

### **3.1. Esfera pública global**

Nas últimas décadas, o modelo de desenvolvimento capitalista passou a enfrentar uma crise moral e política profunda, dando origem aos movimentos sociais de cunho ecológico que ultrapassam as fronteiras nacionais. Temáticas relacionadas a toda a humanidade, como a degradação ambiental, esgotamento dos recursos não

---

6 Segundo Bittar, “o surgimento da expressão está eivado de contestações, o seu uso e emprego são passíveis de severas críticas, bem como a sua significação ganha coloridos e matrizes diversos conforme a tendência ou a corrente de pensamento”. (BITTAR, 2005, p. 96). Assim, a adoção dessa expressão ou de outras, tais como “modernidade reflexiva” (Ulrich Beck), “modernidade tardia” (Anthony Giddens), demandaria uma reflexão aprofundada que não será realizada nesta pesquisa, para que não se desvie da proposta inicial do trabalho.

7 Em relação aos “direitos e suas gerações”, consultar: BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

renováveis, desequilíbrio dos ecossistemas, entre todas as formas de destruição da vida e do ambiente, impuseram ao modelo de desenvolvimento da modernidade os primeiros limites relacionados à necessidade de preservação da vida, em nível planetário.

O impasse planetário gradativamente foi ganhando traços mais nítidos nas suas mais variadas dimensões, seja ambiental, econômica, como também no que se refere à proteção dos direitos humanos. Para Morin (2002), duas forças principais passaram a constituir o atual impasse planetário: o império mundo e a sociedade mundo. O Império-mundo é liderado pelos Estados Unidos da América e a sociedade-mundo é constituída de diversos movimentos espalhados pelo planeta que tem como objetivos consensuais a preservação do planeta-terra para as atuais e futuras gerações e a proteção dos direitos humanos.

Edgard Morin (2002) aponta alguns desses movimentos: o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, nos anos de 2001, 2002 e 2003; em março de 2001, a criação a Ubuntu (rede das redes da sociedade civil mundial), por iniciativa de Federico Mayor, antigo diretor da UNESCO; também em 2001 o encontro da “Assembléia dos Cidadãos do Mundo” agrupando representantes de todos os países e continentes na cidade de Lille (França); em 2002, por iniciativa do Presidente da Eslovênia, a fundação do “Colégio Internacional Ético, Político e Científico”. Estes movimentos que são encontrados em diversas partes do globo indicam que existem atores trabalhando para constituição de uma sociedade-mundo.

Sustentabilidade Ambiental, Direitos Humanos, Criança, Mulher, População, Desenvolvimento Social, Moradia, Racismo são temáticas geralmente tratadas nas conferências. Mas o que possibilita que esses temas formem uma unidade conjugada? Referidos temas tem em comum o adjetivo global, e temas globais são transfronteiriços, compartilhados por todo o planeta. Podemos afirmar que formam um “patrimônio de problemas” comuns a toda a humanidade.

Referida situação é identificada também por Ulrich Beck (1996, p. 66)

Não resta dúvida de que, conforme mencionado, em especial a crise ecológica e seu reconhecimento mundial após a conferência do Rio de Janeiro 1992 abalaram ‘definitivamente’ a ação e o pensamento dentro dos limites do quadro nacional-estatal. A sociedade mundial tomou consciência

de sua própria existência após o reconhecer o destino ecológico de sua comunidade sob a uma nova rubrica: 'a sociedade de risco mundial'.

Assim, os movimentos ecológicos passaram a ganhar força, e geraram uma consciência ecológica que vem impondo uma nova forma de participação da cidadania. As Organizações não governamentais (ONGs), operando em rede, constituíram um movimento planetário e, através de lutas ecológicas, levantaram discussões ambientais extremamente relevantes.

É possível identificar atualmente a articulação de diversos movimentos sociais e organizações não-governamentais em forma de rede e coalizão, o que vem a possibilitar uma atuação conjunta de diversos atores sociais na defesa de uma causa comum. O elo que liga esta teia social mundial é a informação e a comunicação possibilitadas especialmente pela Internet. Através deste instrumento, as ONG's e movimentos sociais trocam informações e articulam com muito mais eficiência as suas ações políticas de forma conjunta. A democratização e o acesso à informação configuram-se como as principais armas à disposição da sociedade civil para exigir ações e motivar a responsabilização de Estados e empresas privadas.

Segundo Liszt Vieira (2001, p. 136):

Pode-se, afirmar, sem dúvida, que a emergência de uma rede global de ONGs ambientalistas transformou o quadro ambiental. Os governantes isoladamente não podem mais ignorar os problemas ambientais, e estão sendo coletivamente empurrados em direção à ação coordenada internacional. Ao lado disso, o ambientalismo ofereceu novos paradigmas e ressuscitou outros tradicionais para orientar o comportamento e os valores de milhões de pessoas em todo o mundo, muitas vezes ultrapassando inteiramente os governos.

Para Vieira, começa a surgir, através das organizações não governamentais - ONGs, ainda que de forma fragmentada, uma sociedade civil global. Segundo ele, “[...] apesar das tendências à constituição de uma função pública transnacional, o Estado nacional/territorial continua sendo a instância central de legitimação do poder e o destinatário de demandas da população”. (1997, p. 110).

Vieira (1997) trabalha com a possibilidade de se estabelecer, por intermédio da ação das ONGs, uma sociedade civil global, instituindo, por conseguinte, uma esfera Pública Transnacional. Não trabalhando somente com os efeitos negativos a

respeito da globalização, ele entende que vai se viabilizando a idéia de uma cidadania planetária:

A articulação transnacional da sociedade civil consiste hoje numa das poucas formas de resistência aos desequilíbrios gerados pela globalização, pois seus princípios éticos apontam para a instituição de direitos a serem universalmente reconhecidos. (VIEIRA, 1997, p. 112).

Sua corrente pressupõe a criação de um espaço sem competição e sem hierarquia, inclusive com a criação democrática de novos órgãos que viabilizassem as relações inter-estatais. A concepção de cidadania planetária, constituída pela ação mediadora dos movimentos sociais organizados, movimentar-se-ia dando os rumos da esfera pública global.

Outro estudo na mesma direção nos é oferecido por Paul Wapner (1995), que defende a adoção de uma “perspectiva fluída” da política para que se possa entender a inserção desses novos atores na política mundial. Partindo da análise da atuação das ONGs internacionais na área de meio ambiente, Wapner define-as não apenas como grupos de pressão que atuam sobre os Estados, mas principalmente como grupos que agem diretamente sobre indivíduos e empresas objetivando alterar sua percepção sobre questões relacionadas à preservação ambiental. Para o autor, essas ONGs buscam explorar o “potencial político de domínios não oficiais de ação coletiva”. Neste sentido, não agem como os Estados, mas buscam na verdade “[...] convencer todos os atores – de governos a corporações, organizações privadas e cidadãos comuns – a tomarem decisões e a agirem informados pelo conhecimento ambiental” (WAPNER, 1995, p.322).

Efetivamente a ação da chamada “sociedade civil global” tem ajudado muito para difundir informações, ampliar o debate em torno de questões globais importantes e, principalmente, pressionar governos e organismos internacionais. Neste sentido, o conceito de perspectiva fluída da política de Paul Wapner demonstra-se adequado. Contudo, essa perspectiva não demonstra abranger toda a complexidade que norteia este processo.

O poder das ONGs internacionais viria do seu reconhecimento como representantes de valores e interesses que transcendem o espaço de suas próprias sociedades, ou seja, da idéia de que é legítimo que um indivíduo, em qualquer lugar

do planeta, possa estar preocupado e agir em defesa do ambiente ou dos direitos humanos. Esses seriam valores universais, os quais dariam azo ao que Hedley Bull (2002) chama de: ordem global.

Ordem global para Bull, seria aquela que estriba os objetivos e valores dos indivíduos, na posição de membros da humanidade. Ela não deve ser confundida com a ordem internacional, que está relacionada a valores e interesses dos Estados. A ordem global, na definição de Hedley Bull, é mais abrangente

[...] as unidades primárias da grande sociedade formada pelo conjunto da humanidade não são os Estados (como não são as nações, tribos, impérios, classes ou partidos), mas os seres humanos individuais – elemento permanente e indestrutível, diferentemente dos agrupamentos de qualquer tipo (BULL, 2002, p. 29).

Assim, o desenvolvimento dessa rede transnacional de ativistas, na condição de representante de valores universais, estaria colaborando para que a ordem internacional fosse cada vez mais harmônica com os valores e objetivos da ordem global. A sua atuação representa uma possibilidade para que os cidadãos tenham mais oportunidades de se envolver diretamente nas questões de política internacional.

Contudo, Hedley Bull (2002) questiona, também, os riscos referentes à legitimidade desses grupos como representantes dos valores universais. Para o autor, mesmo para tratar com questões intrinsecamente globais como a ecologia, os Estados permanecem sendo os mais legítimos representantes dos interesses dos cidadãos. Argumenta que os Estados falam em nome de coletividades, possuem uma autoridade política que falta às ONGs. De acordo com Bull (2002, p. 101) os interesses da humanidade só podem ser acessados a partir “do ponto de vista dos Estados soberanos e das organizações que são dominadas por esses Estados”, pois estes são, de fato, os únicos representantes legítimos das vontades individuais.

Por outro lado, se a capacidade dos grupos transnacionais representarem a humanidade é colocada em dúvida, há que se levar em consideração que os Estados não vêm oferecendo soluções adequadas para os problemas transfronteiriços, o que viria a legitimar a ação das ONGs de acordo com Rafael Villa (2004, p.30)



São esses fenômenos para os quais o Estado nacional não tem resposta imediata e que em virtude do caráter mais flexível da resposta dos atores transnacionais públicos e a sua forma de atuação em rede acabam permitindo maior rapidez na resposta e fazem aparecer como legítima a atuação dos grupos transnacionais.

Impõe-se considerar também os efeitos da grande diferença de poder entre países ricos e pobres sobre as redes transfronteiriças de ONGs. Efetivamente, o mundo das ONGs, de certo modo, reflete a divisão de riqueza e poder no sistema interestatal. Assim, ao se discutir a questão ambiental em âmbito global, Andrew Hurrell (2000) alerta para o risco de que apenas as questões que preocupam a sociedade civil dos países ricos sejam consideradas nas negociações internacionais.

Até mesmo alguns autores adeptos à idéia da sociedade civil global reconhecem que a divisão Norte/Sul que caracteriza o sistema interestatal vem a balizar a atuação das ONGs. Em uma pesquisa realizada sobre a participação das ONGs ambientais nas conferências da ONU, Elizabeth Friedman, Kathryn Hochsteller e Anne Marie Clark, ao analisar a Conferência do Rio de Janeiro em 1992, constataram que:

As organizações mais fortes, mais ativas, e com lobbies mais efetivos vinham do Norte, enquanto o Sul, freqüentemente representado por grupos latino-americanos, liderava o processo de networking das ONGs. Nas palavras do jornal de uma ONG, escrevendo sobre o Rio, os africanos estavam assistindo, os asiáticos ouvindo, os latinoamericanos falando enquanto os norte-americanos e os europeus estavam fazendo negócios. (CLARK; FRIEDMAN; HOCKSTELLER, 1998, p.12).

Portanto, levando em conta especialmente a estreita relação entre a questão da preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, o risco de movimentos ambientalistas serem utilizados pelos países do Norte como fins particulares, efetivamente existe. Do mesmo modo, no que se refere aos direitos humanos, onde o risco pode ser mascarado na defesa da dignidade humana como justificativa para a intervenção dos países fortes em países fracos.

Como visto, não obstante os riscos acima relatados, que exigem soluções a fim de regular a situação descrita, resta evidente que a esfera pública global encontra-se em constante formação, possuindo como alicerces as mais variadas ações de defesa da vida no planeta, através de movimentos ecológicos balizados por princípios e valores relacionados à sustentabilidade ambiental.

### 3.2. Cidadania e ambiente

A poluição das águas, a devastação de florestas, o desemprego, o crescimento da criminalidade, a concentração de renda, a exclusão social, a miséria, a dificuldade no acesso à saúde e à educação são fatores que evidenciam a ineficácia de políticas públicas de desenvolvimento até então adotadas. Por conseguinte, essa crise ecológica global se entrelaça com problemáticas sociais, na medida em que os impactos de agressões ao ambiente repercutem de forma direta na vida social e vice-versa.

Neste cenário, o cidadão é visto como um dos principais responsáveis por preservar o ambiente, mantendo-o saudável e livre de riscos à vida na terra, vindo, portanto, a representar um dos principais atores no combate aos problemas ambientais, o que justifica um estudo aprofundado das necessárias características de um cidadão voltado ao ambiente.

A concepção de uma cidadania ambiental estaria inserida dentre várias daquelas relacionadas a uma cidadania global, abrangendo aspectos extremamente relevantes para a construção de um cidadão global. Segundo Vieira (2001, p. 250) “[...] há vários níveis para se conceber a extensão da cidadania além das fronteiras tradicionais do Estado nacional”. E um destes níveis seria a cidadania ambiental. Ao classificar os diferentes níveis que concebem uma cidadania global, Vieira refere a cidadania ambiental nos seguintes termos:

Outro elemento é o relativo consenso da opinião pública mundial de que – no que diz respeito a energia e aos recursos naturais – a vida da espécie humana no planeta pode estar ameaçada se não forem efetuadas mudanças nos padrões de consumo e produção em nível global. A sobrevivência da humanidade requereria formas de cidadania global capazes de elaborar novas escolhas políticas com perspectiva ecológica, transformando, assim, as formas estabelecidas de comportamento político. (VIEIRA, 2001, p. 250).

Esta concepção não se apega mais às tradições liberais referentes a democracia, mas vincula-se, sim, às correntes ecológicas que tentam mudanças, na direção do projeto emancipatório construído na modernidade, visando a recuperação da dignidade humana.

Assim, pode-se dizer que a eco-cidadania, ou cidadania ambiental como preferem alguns autores, caracteriza-se por articular os três elementos fundamentais: a ecologia, como uma forma de cuidar da vida; a cidadania, possibilitando o cuidado frente aos poderes; e a subjetividade, como forma de resgatar o sentido da vida e o valor do outro, através dos afetos. Estaria contraposta aos vínculos tradicionais de cidadania, os quais se estabelecem a partir de um território, de um povo, de uma nação, se alicerçando em princípios competitivos e excludentes.

A eco-cidadania vislumbra a possibilidade de formação de vínculos com sentido de preservação da vida no planeta, começando pela circulação de afetos em pequenos grupos, e, daí, ampliando-se em redes. Isso se justifica até mesmo em razão das correntes ecológicas caracterizarem-se pelo não estabelecimento de critérios ideológicos fechados, ou seja, são receptivas a toda e qualquer postura que esteja em defesa da vida e da natureza.

Muitas são as propostas relacionadas à eco-cidadania, sendo que, quase todas tendem a construir uma ecologia política, como política a defender a vida e mediar as relações do homem com a natureza, sem caracterizar de forma mais concreta, as possibilidades para a cidadania.

Alphandéry (1996) estabelece uma crítica à civilização pós-industrial que, de alguma forma, vai “coisificando” o homem. A fim de superar a soberania nacional, o autor propõe o surgimento de comunidades micro-sociais que resgatariam os valores plurais localizados, mas que se conectariam com os países integrados em forma de blocos. Este aspecto geraria o surgimento de um cidadão consciente ecologicamente, ensejando, assim, uma cidadania “cívica” em nível mundial.

Guattari (1997), também criticando o modelo de desenvolvimento do capitalismo mundial integrado, ressalta a construção de um ser humano vazio em sua subjetividade e de uma artificialização crescente das relações sociais. Questiona a hipótese de que uma cidadania desterritorializada daria ensejo à criação de uma pátria existencial comum.

Para o neoliberal Fukuyama (1992), a não intervenção estatal nas políticas sociais e econômicas seria o melhor caminho. O autor sustenta que o mercado

capitalista proveria as demandas coletivas, através de sua produção. Sugere que ao Estado caberia, tão somente, possibilitar esta condição ao mercado.

O sociólogo Boaventura de Souza Santos (1995) prega uma cidadania de combate, impulsionada pela eficaz participação em todas os espaços sociais, a fim de politizá-los. Para o autor, os movimentos sociais proporcionariam essa nova cidadania, e não estariam, simplesmente, à procura da incorporação de novos direitos.

Liszt Vieira (2001) propõe para a regulação das ações globalizadas do capital internacional, a construção de uma cidadania vinculada às ONGs, surgindo uma cidadania planetária. Para o autor, a própria sociedade global instituiria uma esfera pública transnacional com a criação de órgãos supranacionais, a fim de substituir as instituições atuais e tutelar as garantias fundamentais.

Observa-se, assim, que muito embora haja uma pluralidade político-ideológico no entendimento dos autores, o delineamento de algumas correntes apresentam preocupações comuns no que se refere a preservação da vida no planeta. Em sentido oposto à tendência neoliberal, as concepções trabalhadas objetivam a mudança do projeto emancipatório criado na modernidade, principalmente, em sua proposta econômica explorativa e predatória. Propõem uma cidadania participativa, envolvida nos movimentos sociais organizados da sociedade civil (SANTOS, 1995), tendo como base as ONGs, a criação de uma esfera pública transnacional (VIEIRA, 2001), a relativização da soberania nacional e a eleição de um núcleo de valores para organizar a vida social.

Essa noção de eco-cidadania apresenta-se relevante para que possamos adentrar na noção de cidadania global, que abrange para além das características cidadãs aqui demonstradas, outras relacionadas aos fenômenos da globalização, como será demonstrado nos sub-capítulos seguintes.

### **3.3. Globalização e seus reflexos na cidadania**

A conjuntura atual é marcada pelo fenômeno da globalização, o que acarreta a necessidade de se analisar esse processo, especialmente sob a perspectiva de

seus reflexos sobre os temas relacionados à cidadania e o ambiente, que se relaciona diretamente com o enfoque da presente pesquisa.

Conforme Renato Ortiz (1996, p. 15) “[...] a globalização constitui um processo emergente e ainda em construção, o que faz com que não possua um sentido unívoco e universal, nem mesmo um acordo sobre seu período inicial entre os teóricos”. Segundo Santos (2002, p. 26) “[...] a globalização se afirma como um fenômeno multifacetado apresentando dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, entre outras, que são interligadas de modo complexo”.

Para Beck, (1999, p. 44) globalização é:

[...]a palavra mais usada - e abusada - e a menos definida dos últimos e dos próximos anos; é também a mais nebulosa e mal compreendida, e a de maior eficácia política. [...] é preciso distinguir (sem pretender uma exatidão ou completude absoluta) entre as diversas dimensões da globalização.

Em meio às variadas interpretações, a definição de Anthony Giddens (1991), com enfoque social, parece definir com maior precisão a globalização como:

[...] a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorridos a muitas milhas de distância e vice-versa. [...] A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores - tais como dinheiro mundial e mercados de bens - operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão. (GIDDENS, 1991, p. 69-70 e p.79)

Desta maior possibilidade de integração, onde justamente os indivíduos passam a estar mais interligados, é que emerge a idéia de que todos passem a ser cidadãos do mundo. Contudo, como alerta Ortiz, não naquele sentido antigo de cosmopolita, de viagem, mas sim no sentido de cidadãos globais, mesmo quando não há deslocamento, “[...] o que significa dizer o mundo chegou até nós, penetrou nosso cotidiano.” (ORTIZ, 1996, p. 8).

Outros autores trabalham os efeitos da globalização sobre as bases da democracia. Para Bobbio (1992), a “ameaça externa” é um dos maiores desafios para a salvaguarda da democracia como forma de governo. Robert Dahl (1982,

p.312), sustenta que as “[...] mudanças na escala da vida política podem (mais uma vez) alterar os limites e as possibilidades do processo democrático”.

Segundo David Held (1991, p.22):

As fronteiras nacionais tradicionalmente demarcaram as bases nas quais os indivíduos eram incluídos ou excluídos da participação nas decisões que afetam suas vidas; mas se muitos processos socioeconômicos e os resultados das decisões sobre esses processos se estendem para além das fronteiras nacionais, então as implicações desse fenômeno são sérias, não apenas para as categorias de legitimidade e consenso, mas para todas as idéias-chaves da democracia.

Alguns autores sinalizam que está ocorrendo uma ampliação da esfera do político, sem que isso seja seguido por uma correspondente ampliação dos mecanismos da democracia, o que nos leva a questionar quais serão os efeitos desse duplo processo sobre a legitimidade do sistema internacional e sobre a legitimidade da própria democracia. Com cada vez mais normas surgindo no plano das organizações supra e internacionais e com a crescente interdependência entre os países, a autonomia dos Estados e sua própria soberania ficam comprometidas.

Segundo Held (1991, p.153):

[...] a noção particular de que as bases relevantes do acordo voluntário são as comunidades de um território delimitado ou de um Estado torna-se profundamente problemática tão logo a questão das interconexões nacionais, regionais e globais é levantada, e a natureza da chamada ‘comunidade relevante’, contestada. Necessita-se do consenso de quem? Requer-se o acordo de quem? Quem deve participar justificadamente de decisões relativas à localização de um aeroporto ou de uma usina nuclear, por exemplo? O que acontece com a idéia de um governo legítimo quando tomadas em unidades políticas nas quais grande número os indivíduos afetados não tem efetiva participação democrática? O que acontece com a legitimidade quando o processo de governo, corrente ou extraordinário, gera consequências para indivíduos e cidadãos dentro e fora de um Estado-nação e quando apenas o consenso de algumas dessas pessoas é considerado pertinente na justificação das normas e das políticas?

Em face destes fatores, do ponto de vista da democracia, muitos vêm a globalização como um processo indesejável. Nesta linha, Jean Guéhenno (1994) no ensaio intitulado “O fim da democracia”, defende a tese de que

[...] com o desenvolvimento de redes transnacionais e de um mercado global que tornam a dimensão territorial cada vez menos relevante, o Estado como ‘espaço natural das solidariedades e do controle político’ se enfraquece, e a democracia como possibilidade de exercício da autonomia dos sujeitos perde substância. (GUÉHENNO, 1994, p. 42)

Como visto, o debate sobre o futuro da democracia se divide entre os que entendem possível aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos no âmbito do Estado-nação para fazer frente a essa ameaça, e os que identificam como única saída para a democracia, sua expansão para além do território nacional, englobando esferas decisórias supranacionais, levando em conta a esfera pública global tratada anteriormente.

### **3.4. Cidadania global**

Ao longo do presente trabalho, verificou-se que a cidadania molda-se de acordo com as condições históricas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais das sociedades, englobando seu conceito diversos elementos ideológicos, surgidos no decorrer dessa trajetória, bem como comportando diversos tipos de classificação. Todavia, ao se analisar suas variações, verifica-se que é possível encontrar características comuns que auxiliam a compreender o termo e a ordenar os estudos sobre a categoria, quais sejam, a relação necessária com os tipos de direitos, deveres, formas e locais de participação e pertença comunitária.

Até um passado recente, os estudos relacionados à cidadania residiam no terreno de uma ordem nacional, ou seja, sob a perspectiva de uma cidadania nacional, criada justamente como elemento necessário a sustentação a instituição do Estado nacional. Neste sentido, a compreensão de cidadania restou atrelada por muito tempo a um território nacional de um Estado mediante a qual atribui aos indivíduos status de pertença nacional e condições de aquisição e exercício de direitos e deveres dentro de um sistema democrático representativo.

Contudo, a partir do novo contexto pós-moderno é que tal perspectiva nacional de cidadania passa a ser pressionada pelos efeitos globais que acarretam o enfraquecimento dos "[...] laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, deslocando o lócus da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais e abalando seriamente as bases da cidadania tradicional." (VIEIRA, 2001).

Immanuel Kant (1995) considerava que todos os homens deveriam considerar sua condição de membros da humanidade ao tomarem decisões pessoais e

políticas. Necessário observar que ele não defende com isso a criação de um Estado mundial que viesse a substituir os Estados territoriais existentes, pois tal fato ensejaria dois riscos: extinguir a diversidade cultural que caracteriza a humanidade e transformar-se em uma tirania, devido à ausência de limites externos.

Contudo, Kant (1995, p.140) afirmava que:

[...] como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a idéia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito político, como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição.

Assim, a idéia de um direito cosmopolita seria relevante não somente para tutelar a dignidade e a autonomia dos indivíduos, mas também para alcançar o objetivo da paz mundial. Para Kant (1995), ao se reconhecerem mutuamente como membros de uma mesma humanidade, os cidadãos estariam menos dispostos a aceitarem as guerras como um mecanismo aceitável de política internacional.

Segundo Hannah Arendt (*apud* BOSNIAK, 2000, p. 454):

O cidadão é por definição um cidadão entre outros cidadãos de um país entre outros países. Seus direitos e deveres devem ser definidos e limitados não apenas pelos seus concidadãos, mas também pelas fronteiras de um território.

Como visto, para a autora, o Estado mundial demonstra-se como necessário para a realização da cidadania mundial. Todavia, o risco do Estado mundial se transformar em uma tirania é muito grande, uma vez que a idéia de cidadania mundial viria a aniquilar a dimensão da cidadania como participação.

Raymond Aron (1974) também sustenta que a existência de uma cidadania global é considerada impossível. Para o autor, a cidadania é concebida fundamentalmente como participação política, e só tem direito de participar quem estiver disposto a morrer pela nação, ou seja, disposto a servir a um exército. Defende a idéia de que cidadania não representa apenas um direito, mas um dever. Nesta mesma linha é a posição de Carl Schmitt (*apud* HABERMAS, 1998, p.105), para quem a cidadania é uma forma de expressão política da nação:



A democracia política não pode pois repousar sobre a indistinção de todos os homens, mas tão somente sobre a pertença a um determinado povo [...]. A igualdade, que pertence à essência da democracia, dirige-se por isto apenas para dentro, e não para fora.

Para Schmitt não somente a democracia, mas a própria política, só faz sentido se formos aptos a diferenciar e a tratar desigualmente os desiguais e igualmente os iguais. A homogeneidade cultural é considerada por Schmitt uma condição fundamental para a democracia.

Contemporaneamente, a questão da democracia no plano da discussão normativa polarizou-se entre comunitaristas e cosmopolitas. Os comunitaristas, diante das mudanças estabelecidas pela globalização e pela emergência de sociedades cada vez mais plurais, defendem que é necessário investir em uma espécie de “fuga para dentro”, fortalecendo a idéia de identidade comum, que sempre esteve de alguma forma, embutido no conceito de cidadania. Seguindo a linha de pensamento de Carl Schmitt, Michael Walzer (1999) e Charles Taylor (1998) sustentam que a existência de alguns valores culturais compartilhados é imprescindível para o funcionamento da cidadania, eis que é por meio deste aspecto comum que os indivíduos se reconhecem como integrantes de um mesmo todo.

Segundo Taylor (1998), entre as principais características da democracia encontra-se a deliberação, e para que esse processo se realize efetivamente é imperioso que cada indivíduo seja capaz de formar suas opiniões num processo de diálogo com seus concidadãos, e para que isso se torne viável, os cidadãos devem se reconhecer e confiar um nos outros.

Para o autor Charles Taylor:

A exclusão é fruto da necessidade, em sociedades auto-governadas, de um alto grau de coesão. Estados democráticos precisam de algo como uma identidade comum [...] A forma básica de legitimação em estados democráticos implica em que eles sejam fundados sobre a soberania popular. Para o povo ser soberano, ele precisa formar uma entidade e ter uma personalidade. (TAYLOR, 1998, p.143).

No outro pólo deste debate, os cosmopolitas, inspirados em Immanuel Kant, defendem a idéia de que é possível que os indivíduos se reconheçam não somente como membros de suas próprias comunidades, mas também como membros de toda a humanidade. Para isso, seria imprescindível a criação de mecanismos de

participação democrática em planos mais amplos que o Estado-nação. Sob este aspecto, a globalização passa a ser vista com um enfoque positivo, uma vez que canaliza a idéia de humanidade.

Nesta corrente, encontramos o filósofo alemão Jürgen Habermas, que afirma que o vínculo entre a homogeneidade cultural (representado pela idéia de nação) e a instituição da cidadania seria histórico, e não lógico. Inicialmente, Habermas sustenta que:

[...] sem essa interpretação cultural dos direitos de cidadania, o Estado nacional quase não teria encontrado forças durante o seu surgimento para constituir um novo plano de integração social, mais abstrato, pela via do estabelecimento da cidadania democrática (HABERMAS, 2002, p.136).

No entanto, para ele, nos dias de hoje

[...] o Estado precisa livrar-se do potencial ambivalente que em outros tempos teve para ele um efeito propulsor. [...] Já que o Estado nacional se vê desafiado internamente pelo multiculturalismo, e externamente pela pressão problematizadora da globalização, cabe perguntar se há hoje um equivalente para o elemento de junção entre a nação de cidadãos e a nação que se constitui a partir da idéia de povo. (HABERMAS, 2002, p.139).

Assim, internamente, O Estado deve utilizar-se do próprio processo democrático como o engenho da integração social. Os cidadãos precisam se unir em defesa do cumprimento das normas constitucionais e das garantias relacionadas às liberdades individuais, o que viria, por conseguinte, a permitir a convivência pacífica das diferenças culturais, étnicas e religiosas, umas com as outras. Todavia, considerando que atualmente os Estados deixaram de ser a única fonte de regulação política, não basta ser cidadão de um Estado, impõe-se ser ainda cidadão do mundo, isto é, necessita-se criar canais de participação que venham a permitir que os cidadãos intervenham nos processos decisórios que são realizados nos planos supra ou transnacional.

Com o propósito de alcançar este fim, Habermas elabora várias propostas de mudanças dos organismos internacionais, especialmente da Organização das Nações Unidas (ONU). Porém, para o autor, o que demonstra-se imperioso para que essas mudanças se concretizem é a transformação na consciência dos cidadãos. Transformação essa que se permitisse falar em uma política interna mundial. Nesta linha de raciocínio, Habermas acredita menos nas negociações entre

os Estados e mais nos “[...] movimentos sociais e organizações não-governamentais, ou seja, os membros ativos de uma sociedade civil que vai além das fronteiras nacionais” (HABERMAS, 2001, p.74).

Proposta similar, relacionada às reformas das instituições internacionais, também é realizada por David Held. Para o autor:

[...] a diminuição da autonomia e o comprometimento da soberania dos Estados no contexto contemporâneo afetam a cidadania, uma vez que [...] não apenas que as decisões rotineiras e extraordinárias dos representantes das nações e Estados-nações afetam profundamente os cidadãos de outros Estados-nação, que muito provavelmente não tiveram a ocasião de dar ou negar o seu consentimento – mas também que a ordem internacional é estruturada por agências e forças sobre as quais os cidadãos têm um controle mínimo, se é que tem algum, e a respeito das quais os cidadãos não têm como sinalizar seu acordo ou desacordo. (1991, p.122):

Como visto, para Held, a única saída seria a edificação de uma ordem global onde os cidadãos pudessem participar dos processos de decisão que transcendem o Estado-nação. Sebastião Velasco e Cruz (2004) resumem bem a proposta de Held:

[...] uma comunidade global, fundada pelos Estados e sociedades democráticas, na qual um dos aspectos mais importantes seria o princípio da cidadania múltipla, que asseguraria aos indivíduos a condição de membros, com direitos políticos reconhecidos, das diversas comunidades políticas que os afetem significativamente – seriam, pois, cidadãos de sua comunidade política mais imediata e das redes regionais e globais mais amplas com impacto expressivo sobre suas vidas. Seria possível superar, assim, o problema da desconexão entre o recorte da comunidade política e os efeitos das decisões tomadas em seu nome, posto em evidência pelo avanço da globalização. (CRUZ, 2004, p.225).

Held defende que é necessário trabalhar atualmente pela construção de uma democracia cosmopolita (ou “democracia global”, como preferem outros autores), o que se faria através da reforma das Organizações Internacionais, no sentido de aumentar seus mecanismos de participação. Além disso, coloca como necessário também, a concretização de um Tribunal Penal Internacional que efetivamente possa julgar crimes contra a humanidade. Finalmente, o autor trata da importância da formação de uma sociedade civil transnacional ou global, por meio dos movimentos sociais, ONGs, grupos de defesa de direitos que se organizam em redes e atravessem as fronteiras, os quais representam as bases de uma cidadania global.

A primeira vista, as propostas de Habermas e Held se demonstram semelhantes, especialmente quanto a necessidade de ampliar a participação dos cidadãos para além dos Estados nacionais. Todavia, a partir de análise mais atenta, verifica-se que Habermas questiona a proposta de Held no que se refere a democracia global/cosmopolita. O filósofo alemão, faz suas críticas fundado nos ensinamentos de Immanuel Kant sobre os riscos do Estado mundial e também apontando a dificuldade de funcionamento de uma democracia diante de uma consciência ainda muito pequena de “comunidade global”.

O que se constata, é que a versão de cidadania global de Held é um pouco mais radical do que a de Jürgen Habermas. Por outro lado, verifica-se também que elas compartilham um fator: para ambos os autores, a cidadania global não representa apenas uma questão teórica, mas um processo em curso. A raiz de todo esse processo seria o desenvolvimento da rede transnacional, a qual tratou-se anteriormente, a chamada “sociedade civil global”.

Logo, incentivar o desenvolvimento de uma rede transnacional de ativismo social demonstra-se extremamente positivo no que tange à uma proposta de política mundial. Por outro lado, como visto, atualmente é grande o déficit democrático da ordem global, e é justamente a preocupação com esse déficit que está no cerne das propostas de reformas políticas das instituições internacionais, tanto nos estudos de Jürgen Habermas, como na de David Held.

Portanto, o que se impõe para se alcançar a cidadania global, é ampliar os espaços de participação, objetivando o envolvimento dos indivíduos nas decisões que envolvam temas de interesse global, o que garantiria, por conseguinte, que eles pudessem influenciar as decisões que viriam a repercutir em suas vidas, mesmo que elas se dão fora do seu Estado Nação.

Contudo, existem autores (GIESEN, 2001; CRUZ, 2004) que afirmam que algumas das reformas propostas por Held e Habermas, ao invés de colaborarem para uma ordem global mais justa, viriam sim a ratificar as polaridades de poder no plano internacional. Entendem ser propostas meramente utópicas.

Em defesa de sua tese, David Held (1991) aduz que o resgate da idéia da cidadania global viria como resposta a um problema que diz respeito ao fato de que

cada vez mais as decisões políticas são tomadas fora do espaço do Estado nacional, e sem que esse movimento seja acompanhado de uma correspondente ampliação das estruturas da democracia. Assim, resta saber se a emergência da sociedade civil global nos permite considerar que estamos nos aproximando do ideal proposto por Immanuel Kant, há duzentos anos, ao escrever seu ensaio sobre a paz perpétua.



## 4. CIDADANIA GLOBAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Como visto ao longo da presente reflexão, a concepção de cidadania é reformulada ao longo da história. Essa dinâmica, por sua vez, também é possível de ser constatada na cidadania contemporânea, que embora influenciada pelas concepções antecedentes, possui características próprias, podendo se falar até mesmo em um ressurgimento da cidadania, em face da globalização e dos movimentos ambientalistas, fatores que repercutem diretamente no comportamento cidadão.

Com vistas a um modo de vida sustentável, a cidadania global apresenta-se como um caminho imprescindível a ser percorrido, com o propósito de subverter os atuais mecanismos de exclusão. Neste capítulo, pretende-se identificar as bases, os valores e as ações necessárias para se alcançar uma cidadania voltada a sustentabilidade ambiental.

### 4.1. Sustentabilidade ambiental

A partir da constatação da existência de uma crise ambiental planetária, emerge para a humanidade a necessidade de se buscar alternativas que sejam capazes de harmonizar o desenvolvimento socioeconômico e a preservação do ambiente, ou seja, um desenvolvimento sustentável. Contudo, segundo Duarte (2004, p. 504) “[...] a idéia de desenvolvimento sustentável põe em dialógica a idéia de desenvolvimento, que comporta aumento das poluições; e a idéia de meio-ambiente, que requer limitação das poluições”.

É necessário considerar que muito embora o desenvolvimento sustentável apresente-se como uma boa escolha ao atual modelo de desenvolvimento, que é completamente voltado ao incremento econômico, sua pretensão não é interrompê-lo ou freia-lo, mas sim acrescentar qualidade ao seu processo. Neste ponto, deve-se

atentar para não confundir “[...] crescimento - relacionado tão somente a uma dilatação quantitativa - com desenvolvimento, que traz em seu bojo a idéia de uma melhoria qualitativa.” (DALY, 2004, p. 197).

A sustentabilidade é conjugada com o desenvolvimento de uma sociedade, mas, por outro lado, completamente dissociada do mero crescimento econômico. Para Penna (1999, p. 136), “[...] a tese do crescimento está arraigada no sistema de valores da civilização humana, mas o crescimento conjunto da população e da economia tem um efeito explosivo sobre a biosfera”.

Por outro lado, segundo Daly (2004, p. 197), “[...] crescimento sustentável é impossível”. Para o autor desenvolvimento sustentável, na verdade, é uma adaptação cultural feita pela sociedade, em face da necessidade emergente do crescimento nulo, pois entende que o termo desenvolvimento sustentável somente teria sentido para economia se houvesse evolução sem crescimento.

Nesse sentido, ele explica:

Uma economia em desenvolvimento sustentável adapta-se e aperfeiçoa-se em conhecimento, organização, eficiência técnica, e sabedoria; ela faz isso sem assimilar ou acrescentar uma porcentagem cada vez maior de matéria energia do ecossistema para si, mas, antes, pára a uma escala na qual o ecossistema remanescente pode continuar a funcionar e renovar-se ano após ano. A economia de crescimento nulo não é estática – ela está sendo continuamente mantida e renovada como um subsistema de estado estacionário do meio ambiente. (DALY, 2004, p. 200)

Assim, se constata que o grande óbice à sustentabilidade reside na idéia paradigmática de que o crescimento econômico é a saída para todos os problemas, o que, por conseguinte, enseja uma busca constante pela sociedade moderna desta falsa solução. Todavia, o que se verifica concretamente é que a economia encontra-se atrelada aos demais subsistemas, além de ser completamente dependente do ambiente que lhe dá sustentação. Portanto, a economia não é um sistema fechado, e

[...] todo o crescimento econômico afeta o ambiente e é por ele afetado, já que economia e meio ambiente são parte de um sistema único e, conseqüentemente, interagem constantemente. De modo que a preocupação com biosfera não pode continuar sendo percebida como um entrave à economia, vez que o sistema econômico é totalmente dependente do sistema natural. (PENNA, 1999, p. 127)

O Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, denominado “Nosso futuro comum” (1991, p. 40) afirma que

Meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos ambientais se deteriora; o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as conseqüências da destruição ambiental.

Logo, o sistema econômico deve ser visto de maneira inteiramente integrada com o ambiente em todos os processos adotados. Isto é, as ações realizadas devem considerar a proteção ambiental conjugadamente com a promoção do desenvolvimento. Neste sentido, o sistema econômico e ecológico não podem ser analisados de forma dissociada ou separadamente, eis que ambos sistemas se demonstram imprescindíveis para a qualidade de vida.

Toda a atividade humana causa de algum modo impactos ao ambiente natural, o que abrange também e, especialmente, a atividade econômica, fato que impõe uma reformulação do atual sistema de desenvolvimento, visando o respeito aos limites da natureza. Conforme Cavalcanti, (2004, p. 149), “[...] seja na utilização de recursos naturais, seja na produção de resíduos, o processo econômico deve ser desenvolvido de modo a não prejudicar o ecossistema global”.

Contudo, o entrave que surge na busca pelo desenvolvimento sustentável reside no fato de que a demanda por recursos naturais é cada vez maior, porém, estes recursos são finitos. Nas palavras de Locatelli (2000, p. 297), “[...] ao contrário dos anseios e necessidades do homem, que podem ser consideradas como ilimitados, os recursos naturais disponíveis não o são”.

Na mesma linha de raciocínio, Penna afirma que:

Grande parte das questões ambientais e sociais baseia-se no equilíbrio abastecimento versus demanda. Embora não se sabia com precisão os seus limites, o abastecimento (de qualquer coisa) é seguramente limitado, enquanto a demanda pode ser ilimitada. Não há limites intrínsecos à demanda dos seres humanos. (PENNA, 1999, p. 130)

Spínola vai além,

O atual modelo de desenvolvimento econômico baseado no crescimento ilimitado da produção de bens materiais não pode ser mantido, uma vez que os recursos de que necessita são finitos. A manutenção do modelo significa



a própria destruição daqueles que o defendem. Assim, a busca de novos caminhos para o desenvolvimento econômico e social da humanidade não pode ignorar o meio ambiente. (SPÍNOLA, 2001, p. 215).

Como visto, o conceito de “desenvolvimento sustentável” é extremamente abrangente, na medida em que engloba aspectos econômicos, sociais e ambientais, além de ter a obrigação de se ater às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades, como restou consignado no Relatório Brundtland.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 49) explica da seguinte maneira o desenvolvimento sustentável:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

Portando, a pretensão de um “desenvolvimento sustentável” é de conciliar o direito ao desenvolvimento da geração atual com o direito das futuras gerações de ter boas condições de vida e poder usufruir dos mesmos recursos naturais hoje existentes. Daí que emerge, segundo Leite e Ayala (2004) a necessidade de um compromisso ético, onde haja o reconhecimento de uma responsabilidade com o futuro, ensejando uma solidariedade entre as gerações.

Na mesma linha John Rawls (2002, p. 323), sustenta que o tema da justiça entre gerações coloca qualquer teoria ética a testes rigorosos. Contudo, sustenta que “[...] as pessoas de diferentes gerações têm deveres e obrigações umas às outras exatamente como as têm as pessoas que vivem numa mesma época.”

Assim, não bastasse o fato da humanidade não conseguir preservar o patrimônio que recebeu para repassá-lo adiante, o dilapida em poucas gerações e despreza o fato de que nosso habitat constitui uma moradia única que se passa de geração em geração.

Hans Jonas elucida as conseqüências éticas dessa nova situação da humanidade nos seguintes termos:

Hoje, a ética tem a ver com atos que têm um alcance causal incomparável em direção ao futuro, e que são acompanhados de um saber de previsão

que, independentemente do seu caráter incompleto, vai muito além, ele também, do que se conhecia antigamente. É preciso acrescentar à simples ordem de grandeza das ações a longo termo, freqüentemente a sua irreversibilidade. Tudo isso coloca a responsabilidade no centro da ética, inclusive os horizontes de espaço e tempo que correspondem aos das ações. (JONAS, 1995, p. 17).

François Ost (1995, p.296), por sua vez, fala de “[...] responsabilidade-projeto, mobilizada pelos desafios do futuro, de preferência a uma responsabilidade-imputação, presa às culpas do passado. Seus beneficiários são as gerações futuras e não a natureza enquanto tal.”

Para Leite e Ayala (2001, p. 76), ao se tutelar o direito ao desenvolvimento sustentável das futuras gerações, “[...] o que se quer preservar é a possibilidade de que o poder de decisão sobre o patrimônio comum não seja usurpado de forma ilegítima pelas gerações atuais”. Assim, o desenvolvimento sustentável representa um processo de mudança, que objetiva a harmonia entre os interesses do presente e a viabilidade do futuro. Neste sentido, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 9), defende que:

A humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável – de garantir que ela atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também às suas. O conceito de desenvolvimento sustentável tem, é claro, limites – não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social, no tocante aos recursos ambientais, e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana.

Contudo, a definição de desenvolvimento sustentável constante no Relatório de Brutland, segundo Lenzi (2006) deixa uma lacuna, ao passo que

[...] não esclarece detalhadamente o que entende por necessidades básicas e usa a expressão de modos e em níveis diferentes. Alguns exemplos de como as necessidades básicas são caracterizadas pelo Relatório Brutland são: necessidade de alimentação, vestimenta, higiene, cuidado com a saúde, autoconfiança, identidade cultural, entre outros. Além disso, segundo seus organizadores, ‘nossas necessidades percebidas são social e culturalmente determinadas’. (LENZI, 2006, p. 103).

E a crítica de Lenzi vai além

Outro desafio para uma teoria desse tipo se origina da divisão entre necessidades básicas e secundárias. Se necessidades são específicas em relação ao tempo e a certas culturas, seria legítimo especificar uma hierarquia dessas necessidades humanas? (LENZI, 2006, p. 103).

A melhor definição da expressão “necessidades humanas” é encontrada nos ensinamentos de Len Doyal e Ian Gough (*apud* HALAND, 1999)<sup>8</sup>, onde os autores identificam que as necessidades humanas não são nem preferências particulares, nem verdades estáticas e gerais que possam ser compreendidas unicamente por planejadores ou funcionários de partidos. Estas necessidades são universais e passíveis de serem conhecidas, mas nosso conhecimento sobre elas, e sobre os meios necessários para satisfazê-las, deve ser visto como algo dinâmico e suscetível a diversas influências e determinações.

Apoiado em Doyal e Gough (*apud* HALAND, 1999), Lenzi aduz que as necessidades humanas:

[...] norteiam o que os seres humanos devem alcançar, caso desejem evitar ameaças a sua vida física e cultural. Os autores vislumbram a existência de duas necessidades básicas a todo e qualquer ser humano: a necessidade de sobrevivência física e a de autonomia pessoal. (LENZI, 2006, p. 104)

Sachs (2002) sustenta que a sustentabilidade depende de diversos aspectos sociais, culturais, ecológicos, ambientais, territoriais, econômicos, interligados ainda à política nacional e internacional. Na mesma linha, Gadotti (2000, p. 61) defende que “[...] o desenvolvimento sustentável deve ser economicamente factível, ecologicamente apropriado, socialmente justo e culturalmente equitativo, respeitoso e sem discriminação de gênero.”

Para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1998, p. 23),

Uma sociedade mundial sustentável erguer-se-á sobre dois princípios: uma distribuição equitativa, entre as nações, das matérias-primas, da energia e dos bens e serviços que delas derivam; e o respeito à Terra, a seus ecossistemas tanto em escala local quanto global, respeito esse manifestado na adoção de métodos de produção que preservem a oportunidade das gerações futuras usufruírem dos mesmos padrões de vida das atuais.

Já o posicionamento de Bachelet (1995), nitidamente mais pragmático, é de que para que se possa colocar em prática o desenvolvimento sustentável, é necessário, inicialmente, repensar a forma de utilização dos recursos naturais e reduzir a produção de resíduos. Sustenta o autor, que a quantidade de resíduos

---

8 HALAND, Wenche. On needs: a central concept in the Brundtland Report. In: LAFFERTY, W.M.; LANGUELLE, O. (Org). Towards sustainable development: on the goals of development – and the conditions of sustainability. London: Macmillan, 1999

gerados deve limitar-se ao seu nível de carga ecológica, levando em conta que quantidade máxima assimilada pelo meio durante um período varia conforme o grau de nocividade do resíduo. No que tange à utilização dos recursos, sustenta que é necessário respeitar o potencial de renovação de cada espécie, para que não haja a sua extinção. Bachelet (1995, p. 186) defende ainda que:

[...] a extração de recursos esgotáveis deve acontecer em um ritmo que permita a sua substituição por recursos equivalentes e a exploração dos recursos renováveis deve se dar em um ritmo compatível com a sua renovação. Além disso, deve-se dar preferência à utilização dos recursos de substituição, nascidos da invenção do homem.

A estratégia a ser utilizada para se alcançar a sustentabilidade, segundo o Relatório Brundtland (1991, p. 53) é a de implantar qualidade no processo de desenvolvimento, controlar a população planetária em um patamar sustentável; conservar a base de recursos; reorientar a tecnologia; atender às necessidades básicas de alimentação, emprego, água, energia e saneamento da população; e incluir o ambiente e a economia no processo de tomada de decisões. O relatório (1991, p. 4) contempla também que todos devem estar comprometidos com o desenvolvimento sustentável, o que inclui as nações desenvolvidas também neste processo, e não somente aquelas em desenvolvimento. Assim, os países ricos que notoriamente possuem um maior consumo, ensejando, por conseguinte, uma maior extração de recursos e maior geração de resíduos, deverão se adequar a uma forma de consumo comprometida com a sustentabilidade.

Mas o que se entende por sustentabilidade? Para Dobson (1998), a problemática relacionada à definição do termo, reside, inicialmente, em definir o que exatamente deve ser sustentado? O autor questiona ainda “porque” e “como” esse “algo” deve ser sustentado? Para ele, todas as concepções de sustentabilidade hoje existentes poderiam ser resumidas em apenas três tipos: a) sustentabilidade como manutenção do capital natural crítico; b) sustentabilidade como preservação da natureza irreversível e, c) sustentabilidade como manutenção do valor natural.

Na primeira concepção, o autor refere-se à manutenção de um capital que diz respeito às propriedades do ambiente que não são produzidas pelo ser humano. Como bem observa o autor, a natureza é “[...] considerada como ‘matéria-prima’ e,

então, como um bem econômico na concepção 'A' da sustentabilidade ambiental.” (DOBSON, 1998, p. 41).

Portanto, como bem explicita Lenzi (2006, p.97) a expressão “capital natural crítico” utilizada por Dobson

[...] diz respeito a materiais, processos ou serviços ambientais que são essenciais à sobrevivência e ao bem-estar humanos e que não podem ser produzidos pelos seres humanos. O que não impede que eles não possam vir a sofrer o impacto de nossas práticas ou a ser objetivos de nosso controle.

Já na segunda concepção utilizada por Dobson: (sustentabilidade como preservação da natureza irreversível), nas palavras de Lenzi (2006, p.97):

[...] o que deve ser sustentado são os processos ou propriedades do meio ambiente natural que são considerados irreversíveis. Irreversíveis, no entanto, não necessariamente vitais para a sobrevivência e o bem-estar humanos. Aspectos do ambiente que, uma vez destruídos ou consumidos, não poderão mais ser recriados de modo algum.

No último discurso de sustentabilidade de Dobson (sustentabilidade como manutenção do valor natural) o que se busca sustentar são as formas históricas particulares do meio ambiente. Nas palavras de Lenzi (2006, p. 106):

Nesse discurso, o que se ressalta é a historicidade existente nos aspectos do meio ambiente. Holland está defendendo na passagem acima o reconhecimento de que a natureza e todos os seus vários eventos e processos podem ser vistos como fenômenos históricos particulares e que, em razão disso, deveriam ser valorizados como tais. Em suma, as ‘unidades de significância’ para os grupos humanos estão muitas vezes associadas com determinadas ‘continuidades de matérias’.

Porém, para Lenzi (2006 p.106), é a primeira concepção que melhor define e se adequa aos preceitos do Relatório de Brutland

A idéia de sustentabilidade física ou mínima, presente no Relatório Brutland, é parecida com a concepção de capital natural crítico formulada por Dobson. Essa concepção está interessada em sustentar aspectos do meio ambiente natural que são considerados como “críticos” à sobrevivência humana.

O estudo de Lenzi (2006) sobre sustentabilidade vem a concluir que a concepção de sustentabilidade mínima pressupõe três dimensões

Uma negativa: a ausência de perigos ambientais para seres humanos. Uma positiva: o acesso equitativo a um mínimo de recursos e serviços

ambientais. Uma terceira que incorpora o processo democrático-deliberativo para a tomada de decisões. (LENZI, 2006, p.106).

Porém, como visto, a concepção de sustentabilidade mínima demonstra-se extremamente antropocêntrica, haja vista que a espécie humana não é a única existente no planeta. Contudo, satisfazer esse padrão mínimo de sustentabilidade apresenta-se como um requerimento mínimo até mesmo para que outras formas de sustentabilidade ou de racionalidade ecológica venham a ser satisfeitas.

Portanto, o que se verifica no estudo de Lenzi (2006) sobre sustentabilidade, é que o conceito é essencialmente contestável, sendo que o desenvolvimento sustentável vem a representar uma interpretação possível dele. Assim, desenvolvimento sustentável inclui-se no pluralismo conceitual inerente ao conceito de sustentabilidade de forma geral. Verifica-se, ainda, que a multiplicidade do conceito de sustentabilidade surge justamente de seu caráter normativo, por se tratar de um princípio socialmente valorizável, não existindo um consenso prévio e absoluto sobre a sua realização.

Por fim, demonstra-se relevante analisar o recente estudo realizado por Daniel Silva (2008), que busca identificar as éticas do conceito de desenvolvimento sustentável, entendendo-as “[...] como as emoções verdadeiras sentidas por uma pessoa ao praticar o conceito”. A partir disso, o autor constata que o conceito de desenvolvimento sustentável possui três éticas, duas explícitas e uma implícita.

A primeira é a Ética da Solidariedade, que para o autor:

[...] é a emoção do partilhar, do doar e pressupõe uma economia prévia, uma poupança. Não se pode doar o que não se tem. Com esta ética o DS está propondo que deixemos um mundo melhor como legado para os que virão. Trata-se portanto de colocar-nos de acordo sobre a construção deste legado e de como todos poderão participar. A ética de solidariedade com as gerações futuras implica numa solidariedade entre as próprias gerações atuais, de modo a reduzir a indiferença humana, causa maior da degradação da natureza, da violência de nossas sociedades e da dificuldade das pessoas em usufruírem uma melhor qualidade de vida. (SILVA, 2008)

A segunda é a Ética da Sustentabilidade, que surge do próprio ambiente, visto como o objeto da solidariedade com as gerações futuras. Isto é, a natureza que habitamos e a cultura com a qual nos servimos dela para viver:

A sustentabilidade é a emoção de colher o fruto, de plantar a semente, de cultivar a maturidade, sempre com a consciência de não esgotar as fontes. Esta consciência, entretanto, não está impressa no código genético do vivo. Ela é uma emergência, uma resultante do viver em conjunto. O DS, ao propor relações sustentáveis entre as atuais gerações e a natureza, está propondo que aprendamos a usufruir da natureza conhecendo e preservando seus limites ecológicos e suas dimensões organizacionais. A ética da sustentabilidade implica numa adequação ecológica e cultural de nossa cultura de planejamento e gestão dos territórios, de modo a reduzir a arrogância econômica e a intolerância política, causas maiores da geração e perpetuação dos conflitos ambientais e sociais (SILVA, 2008).

A terceira ética do Desenvolvimento Sustentável, a Ética da Cooperação, que ao contrário das duas primeiras, encontra-se implícita na expressão. Para Silva (2008, p. 1) “[...] talvez aqui resida a principal explicação das dificuldades de construção do desenvolvimento sustentável.” O autor sustenta que há um caminho para se percorrer entre a primeira e a segunda ética. Para ele

[...] com facilidade nos colocamos de acordo em sermos solidários com nossos filhos e netos, bem como em trabalharmos para deixar-lhes um mundo melhor, mais pacífico, justo e sustentável. Entretanto, temos muitas dificuldades de nos colocar de acordo sobre como fazer isto de forma coletiva. Ou simplesmente não sabemos como fazer. A terceira ética do conceito de DS diz respeito à emoção fundadora deste como fazer, de como trilhar o caminho entre a solidariedade e a sustentabilidade. É a Ética da Cooperação (SILVA, 2008).

E a Ética da Cooperação é definida pelo autor nos seguintes termos:

A cooperação (co-operar-ação) é a ação de operar em conjunto. É a lógica de operação de todos os sistemas naturais sustentáveis. Ela não exclui a competição, mas esta é um comportamento menor e circunstancial, nunca determinante e exclusivo. Esta terceira ética é uma emoção do tipo pedagógica, quando se sente que estamos indo bem, que teremos um bom resultado, mas que estamos num processo, em construção, caminhando e que o futuro não está determinado, apenas almejado e protegido. Esta terceira ética, ao tratar do caminho, nos diz apenas que ele deverá ser realizado com todos os interessados, com todos os participantes, com todos aqueles que tem o compromisso com as suas gerações futuras. Trata-se portanto, apenas de garantir uma forma de participação, de aprender a ouvir a opinião do outro, mesmo que com ela não se concorde, de dar-se os tempos necessários a que todos possam se inserir de forma qualificada no processo e nele possam influir estrategicamente e que hajam indicadores que possam avaliar e criticar tanto o processo quanto os resultados (SILVA, 2008).

A partir disso, conclui-se que o objetivo a ser perseguido pela humanidade é adequar o atual sistema meramente capitalista de desenvolvimento a um sistema de desenvolvimento (sustentável) que venha a colocar em equilíbrio o desenvolvimento econômico com o aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da

natureza, preocupando-se em conservar, para além da biodiversidade, as diferenças culturais, garantindo uma condição mais digna aos habitantes de nosso planeta, principalmente os que vivem em condições sub-humanas, para, assim, alcançar a tão almejada sustentabilidade planetária. Entretanto, para que se alcance este fim, o caminho a ser trilhado exige uma cidadania global ancorada em valores éticos solidários, cooperativos e voltados sustentabilidade ambiental

#### **4.2. Cidadania global: um trânsito para a sustentabilidade ambiental**

Como visto ao longo do presente trabalho, a noção de cidadania é reformulada ao longo da história. Desde a Antigüidade Clássica até os dias atuais ela vem sendo moldada por diversas características. Contudo, a cidadania contemporânea, embora influenciada pelas concepções antecedentes, possui características próprias, podendo se falar até em um ressurgimento da cidadania, em face da globalização e dos movimentos sociais, mormente os ambientalistas, fatores que repercutem diretamente no comportamento cidadão.

A cidadania pode ser compreendida sob dois aspectos principais, um formal e outro material. O primeiro refere-se a determinados direitos aos membros de um Estado-nação. O segundo, o material, trata-se de um aspecto substantivo, pois além de abranger a questão da posse de direitos civis, políticos e sociais, abrange também, nas palavras de Martín (2005, p. 16) “[...] uma compreensão mais comunitária, que implica na responsabilidade de promover o bem comum por meio de uma participação ativa na vida da comunidade.”

No presente estudo, a concepção de cidadania é compreendida como a participação ativa do indivíduo na sociedade em que se insere, ou, como melhor explica Teixeira (1999, p. 99) a “[...] participação, no sentido amplo da expressão, contemplando as dimensões individual, política e social de todo indivíduo.” Portanto, a cidadania é entendida não apenas em seu aspecto formal, como a cidadania outorgada pela Constituição Federal de 1988 ou pela legislação infraconstitucional que outorga determinados direitos aos indivíduos, mas sim como uma cidadania ativa, onde os cidadãos atuem nas diversas esferas da sociedade.



Corroborando este entendimento,

A cidadania deve ser redefinida para que não se converta em uma categoria egoísta e não solidária, que acabe levando à ruína os direitos fundamentais e, inclusive, a própria democracia. Os novos desafios da cidadania são complexos, numerosos, difíceis de lidar, mas devem ser enfrentados a partir de uma atitude de cooperação e solidariedade 'com o outro' e não 'à custa de outro' ou 'contra o outro'. O cidadão deve sentir-se participante e protagonista dos projetos políticos e jurídicos que acompanham o paradigma da globalização. A cidadania exige uma atitude de todos. (MARTÍN, 2005, p. 111).

O Direito Ambiental vem a contribuir com essa cidadania, conforme defende Machado (2003, p. 80): “[...] o Direito Ambiental faz os cidadãos saírem de um estatuto passivo de beneficiários, fazendo-os partilhar da responsabilidade na gestão dos interesses da coletividade inteira.” Portanto, o efetivo exercício da cidadania demonstra-se extremamente relevante para que as normas ambientais alcancem seus objetivos. Para tanto, é necessário que os cidadãos se conscientizem e participem da preservação ambiental. Nesta linha de pensamento, Leonardi (2002, 398) sustenta que:

Cidadania implica a posse de direitos civis, políticos e sociais. Cidadania tem a ver com a consciência do sujeito de pertencer a uma coletividade e também a consciência de possuir uma identidade, que não é só individual como também coletiva. O direito ao meio ambiente é novo, na relação dos direitos conquistados pelos cidadãos ao longo da história da humanidade. É muito recente a idéia generalizada da natureza como um bem a ser preservado, finito, cabendo ao homem o direito (e o dever) de preservá-la. A educação ambiental como formação de cidadania ou como exercício de cidadania tem a ver, portanto, com uma nova maneira de encarar a relação homem/natureza.

Assim, se faz necessário a formulação de uma nova consciência, atrelada à cidadania global, onde todos os cidadãos sintam-se responsáveis por zelar pelo princípio fundamental ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, assim como a preservação do planeta como um todo. Como já visto no capítulo anterior, a cidadania global caracteriza-se principalmente por ser uma cidadania que deve estar presente tanto na esfera local como internacional, além de pretender superar as grandes diferenças econômicas existentes nas diferentes partes do planeta, especialmente os hemisférios Norte e Sul.

Para Gutiérrez e Prado (2002, p. 22):

Cidadania global é uma expressão que abarca um conjunto de princípios, valores, atitudes e comportamentos e demonstra uma nova percepção da

Terra como uma única comunidade. Frequentemente associada ao 'desenvolvimento sustentável', ela é muito mais ampla do que essa relação com a economia. Trata-se de um ponto de referência ético indissociável da civilização planetária e da ecologia. A Terra é 'Gaia', um superorganismo vivo e em evolução, o que for feito a ela repercutirá em todos os seus filhos

Morin e Kern (2003, p. 177-178) defendem que:

Precisamos doravante aprender a ser, viver, partilhar, comunicar e comungar enquanto seres humanos do planeta Terra. Não mais apenas a ser de uma cultura, mas a ser terrestres. [...] A tomada de consciência da comunidade de destino terrestre deve ser o acontecimento chave do novo milênio: somos solidários desse planeta, nossa vida está ligada à sua vida. Devemos arrumá-lo ou morrer. Assumir a cidadania terrestre é assumir nossa comunidade de destino.

E que para isso aconteça é preciso que os cidadãos passem a ter uma noção do todo, divorciando-se de perspectivas fragmentadas. A realidade contemporânea é muito complexa, e extremamente influenciada pelo paradigma da fragmentação do conhecimento, o que vem a refletir diretamente na sociedade. É que assim como ocorre com outros sistemas, a sociedade é um todo organizado que possui características que não são percebidas nas partes que a compõem. A partir disso, verifica-se que o individualismo exacerbado, bem presente em nossa sociedade contemporânea, enseja a quebra da unidade que deveria existir, e, por conseguinte, faz com que os cidadãos não se sintam parte da sociedade.

Esta situação é definida por Johnson (1997, p. 41) como falta de coesão, onde ela seria “[...] o grau em que indivíduos que participam de um sistema social se identificam com ele e se sentem obrigados a apoiá-lo, especialmente no que diz respeito a normas, valores, crenças estrutura.” Segundo Durkheim (1973) a coesão pode ter por base a solidariedade mecânica ou a solidariedade orgânica. Para o autor, a solidariedade mecânica é intrinsecamente atrelada a um consenso de valores, normas e crenças, baseados em uma cultura e estilo de vida comum. Por outro lado, a solidariedade orgânica caracteriza-se por uma divisão de trabalho complexa, onde os cidadãos são interdependentes por conta da especialização de suas profissões.

Esta coesão da sociedade é passível de ser nutrida por certo tempo com o poder da autoridade. Contudo, para que haja a manutenção da liberdade, é preciso que exista um sentimento em cada cidadão de solidariedade e de pertencimento ao

planeta, à Terra Pátria. Segundo Morin (2002, p. 18) este pensamento complexo deve se estender “[...] para o plano da ética, da solidariedade e da política.” Para o autor,

[...] a fragmentação, a compartimentação e a atomização do saber fazem que seja impossível imaginar um todo com elementos solidários; por isso, tende a atrofiar o conhecimento das solidariedades e a consciência de solidariedade. O indivíduo acaba encurralado num setor e inclina-se a reduzir a sua responsabilidade a um espaço circunscrito, atrofiando a sua consciência de responsabilidade. Assim, o pensar mal rói a ética nas suas fontes: solidariedade/responsabilidade. A incapacidade de ver o todo, de religar-se ao todo, gera irresponsabilidade e falta de solidariedade (MORIN, 2005, p. 61-62)

Assim, a cidadania global iluminada pelo valor da solidariedade entre os povos, apresenta-se como um caminho imprescindível para se percorrer na busca pela sustentabilidade ambiental. O individualismo predominante, que enseja a despreocupação com problemas enfrentados por outros países, não possui mais espaço, na medida em que os problemas ambientais são essencialmente transfronteiriços, o que exige um interesse de todos os cidadãos do globo. Ou seja, como bem esclarecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1998, p. 22) “[...] a degradação do meio ambiente não afeta apenas a saúde humana, mas os fundamentos ecológicos e dos recursos naturais da civilização.”

Segundo Carvalho (2003, p. 7) “[...] todos os indivíduos são tripulantes de uma mesma nave – o planeta Terra –, e, portanto, responsáveis pelo seu vôo. Assim, o futuro da humanidade e das demais espécies vivas do planeta depende do equilíbrio do ambiente. Portanto, sem uma relação de harmonia, devidamente equilibrada, entre os cidadãos e a natureza, não há como garantir a sadia qualidade de vida no presente, muito menos das gerações futuras.

Diante disso, os cidadãos globais devem nortear suas ações com cuidado e preocupação, eis que são os responsáveis pelos demais seres humanos, inclusive os que estão por vir, e por todo ambiente. Para François Ost (1997, p. 314), “[...] o que significa, muito simplesmente, que o que é bom para as gerações futuras da humanidade é igualmente bom para a sobrevivência da biosfera e para a integridade do planeta.”

Nesta visão, é que o resgate da fraternidade, do respeito ao próximo e da solidariedade – aliados a uma postura ética - apresentam-se como valores que se

colocam como fundamentais à cidadania para a reconstrução de uma sociedade sustentável. Trata-se, assim, de um resgate redimensionado aos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, não se demonstrando mais viável enfrentar a problemática ambiental sob a perspectiva individualista predominante durante toda a modernidade, nem somente sob o seu aspecto legal.

Axiologicamente, a fraternidade é caracterizada pela constante busca pela dignidade humana. Segundo Morin e Kern (2003, p. 171) “[...] o evangelho de fraternidade é para a ética o que a complexidade é para o pensamento: ele apela a não mais fracionar, separar, mas ligar [...]”. Este respeito ao próximo encontra-se intrinsecamente atrelado ao abandono do individualismo exacerbado, onde o cidadão volta-se unicamente para o seu bem-estar, afastando-se da responsabilidade com os seus semelhantes e as demais espécies vivas do globo terrestre.

A solidariedade como um valor já se encontra atrelado a uma idéia de inter-relação ou interdependência, onde haja uma relação de ajuda mútua entre os diversos cidadãos pertencentes a um mesmo grupo. Segundo Ávila (2001, p. 8) [...] o conceito de solidariedade remete a uma condição concreta na qual uma pessoa tanto mais cresce em teor humano quando mais ela investe seus esforços na promoção do outro.

Abbagnano ressalta que solidariedade, termo de origem jurídica,

[...] na linguagem comum e na filosófica, significa: 1º inter-relação ou interdependência; 2º assistência recíproca entre os membros de um mesmo grupo (p. ex.: S. familiar, S. humana, etc.). Neste sentido, fala-se de solidarismo para indicar a doutrina moral e jurídica fundamentada na S. (ABBAGNANO, 2000, p. 918).

Para Comte-Sponville (2004, p. 98):

[...] a solidariedade é, antes de mais nada, o fato de uma coesão, de uma interdependência, de uma comunidade de interesses ou de destino. [...] Como estado de alma, a solidariedade nada mais é que o sentimento ou a afirmação dessa interdependência.

Portanto, a partir de uma solidariedade social o cidadão tem o dever de cooperar para que se alcance o bem comum. Desta concepção brota, assim, a cooperação, que estribada na solidariedade, é axiologicamente imprescindível para

se alcançar a sustentabilidade planetária. A cooperação não está presente somente no direito ambiental, eis que se trata de um princípio integrante da estrutura do Estado Social, e “[...] orienta a realização de outras políticas relativas ao objetivo de bem-comum, inerente à razão constituidora deste Estado” (DERRANI, 2001, p. 161). Entretanto, segundo Carvalho (2003, p. 160) “[...] o Direito Ambiental é um dos ramos do Direito que melhor representa a idéia de solidariedade, e que possibilita a maior integração entre direito e cidadania.”

Para Carvalho (2003) a concretização da solidariedade social exige a conscientização e a mobilização dos cidadãos, os quais devem participar efetivamente da proteção do ambiente. Para o autor, a solidariedade se caracteriza pela participação consciente numa situação alheia, vindo a representar, por conseguinte, uma vinculação entre os cidadãos. Seguindo a mesma linha de raciocínio, Farias defende que:

A solidariedade social não pode ser adquirida por uma simples coação, ou pela única necessidade da divisão do trabalho; é preciso que a construção do espaço social passe pela ‘crença’ na necessidade do respeito de certos valores sociais objetivos de solidariedade. (FARIAS, 1998, p. 62).

Assim, a conscientização deve alcançar a todos os cidadãos, levando em conta as suas diferentes realidades. Segundo Ávila (2001, p. 8) “[...] mesmo que a idéia de solidariedade possa aparecer ainda como uma utopia distante, esse fato não pode ser um impeditivo para que ela constitua um objetivo a ser alcançado por toda a sociedade.” Contudo, para tornar-se viável, impõe-se a mudança da mentalidade ainda predominante nos cidadãos atuais, o que exige a elevação da tolerância entre os cidadãos, equidade social entre os mesmos e respeito ao ambiente, vindo a ensejar, por conseguinte, uma solidariedade intergeracional. É imprescindível também o reconhecimento de que todos os cidadãos são conjuntamente co-responsáveis pelos aspectos ambientais da Terra. Segundo Duarte (2004, p.509):

Para a construção dessa nova ética ambiental pautada na co-responsabilidade, tem-se como pressuposto que os cidadãos assumam o papel social que lhes cabe, com base na cooperação e na solidariedade, ainda que se tenha consciência das diferenças existentes entre os atores envolvidos nas questões ambientais.

Portanto, a cidadania global demonstra-se um caminho imprescindível a ser percorrido para se alcançar a sustentabilidade ambiental, devendo ser norteada nos valores da solidariedade, a fraternidade e a cooperação com demais cidadãos e na relação com o próprio ambiente. Impõe-se, também, uma reformulação ética ambiental, que venha a pautar os cidadãos, para alcançar o fim desejado.

Entretanto, a cidadania global ainda precisa percorrer um longo caminho, sendo necessário se criar mecanismos de ação que fortaleçam os laços identitários e de pertencimento do cidadão ao planeta. Ao modelo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta da Terra tem percorrido o mundo, apresentando-se como uma importante ferramenta para a construção de redes de solidariedade.

Estribada em princípios e valores fundamentais, que deverão pautar pessoas e Estados no que tange ao desenvolvimento sustentável, a Carta da Terra servirá como um código ético planetário. Assim que aprovado pelas Nações Unidas, a Carta da Terra será equivalente à Declaração Universal dos Direitos do Homem no que se refere a sustentabilidade, à equidade e à justiça.

Apoiado em Boff, Gadotti (2002, p. 27) sustenta que:

A Carta da Terra, concebida como um código de ética global por um desenvolvimento sustentável e para uma mudança em nossas atitudes, valores e estilos de vida, dos indivíduos, a comunidade de interesses entre Estados e a definição dos princípios de um desenvolvimento sustentável. Uma ética global para uma sociedade global: esse é o objetivo final da Carta da Terra.

Assim, a Carta da Terra deve ser entendida como um movimento ético global, com o fim de alcançar um código de ética planetário, estribando um núcleo de princípios e valores que fazem frente à injustiça social e à falta de equidade existente na sociedade contemporânea. Esse núcleo de princípios e valores é sustentado, segundo Gadotti (2002, p. 28), em cinco pilares, quais sejam:

[...] direitos humanos; democracia; e participação; equidade; proteção da minoria; resolução pacífica dos conflitos. Esses pilares são cimentados por uma visão de mundo solidária e respeitosa da diferença (consciência planetária).

Logo, constata-se que a reformulação ética é fator que se demonstra fundamental para pautar a cidadania global, a fim de formar cidadãos

comprometidos com um modo de vida sustentável e que exerçam a cidadania com solidariedade com as atuais e futuras gerações.

#### **4.3. A necessidade de uma reformulação ética**

O tema contemporâneo que flagrantemente vem ganhando mais evidência na mídia e na ciência é a crise ambiental. Contudo, deve-se ter presente que referida crise não é causada pelo meio natural, mas sim resultado das ações do homem e pelos valores que ancoram a sociedade moderna. Corroborando esta afirmativa. Milaré (2005, p. 123) defende que: “[...] a crise ecológica não se restringe às condições naturais do Planeta: é uma crise de civilização e da própria sociedade, porque está associada a uma crise de valores e aponta para a necessidade de novos tipos de relações humanas.”

Assim, o que se constata é que a crise ambiental é consequência de uma crise de valores éticos e culturais da humanidade contemporânea. Para Leff (2001, p. 247), “[...] sob a perspectiva ética, as mudanças nos valores e comportamentos dos indivíduos se convertem em condição fundamental para alcançar a sustentabilidade.” Portanto, o momento histórico vivido pela humanidade, exige uma mudança de valores e de comportamento.

Para Duarte (2004, p. 507):

Em verdade, a crise que deriva da sociedade atual, que ao longo do tempo se tornou insustentável, não é do ambiente, mas uma crise de valores, o que determina o seu caráter ético. Isso suscita uma grande responsabilidade social na construção de um ambiente sadio que, partindo da cosmovisão contemporânea da natureza, holística e integrada ao ser humano, venha desmistificar conceitos – reconstruindo-os a partir da práxis social.

Della Giustina (2004, p. 160), na mesma linha de raciocínio defende que:

[...] na verdade, as crises constituem consequências e não causas dos desequilíbrios do processo. Atuar sobre as consequências – o controle do mundo, a fome ou a exclusão, sem modificar as estruturas, ou a natureza do processo, pode até se constituir numa forma de aquietamento das consequências, enquanto se mantém o modelo que gera os desequilíbrios insustentáveis e que nem fará superar as crises e nem fará as transformações necessárias no rumo da mudança civilizatória.

Como visto, ao contrário do que o senso comum expõe, a crise ecológica não é a causadora dos desequilíbrios e das desigualdades vividas na sociedade moderna. É, sim, consequência das ações equivocadas do cidadão, que ao longo da história ignorou os limites da natureza em busca da sua comodidade e bem-estar. Logo, não se demonstra suficiente proteger o ambiente, impondo-se, sim, para além desta proteção, um despertar da humanidade para uma nova forma de pensar, comprometida com o todo e menos individualista.

Para Robles (2005, p. 122):

As pessoas ainda vivem embriagadas pelo mito do progresso sem fim e de seu sucedâneo social, o consumismo ilimitado, sem perceber que os dias da humanidade estarão contados se não houver uma correção de rumo. [...] Hoje, a ética é uma necessidade radical, pois, sem ela, o gênero humano sucumbirá. É necessário um novo pacto: o pacto que nos leve a contemplar a humanidade como um todo e que permita a salvação de todos. Não se trata de um pacto em favor do Estado, mas em favor da humanidade.

Contudo, na medida em que se verifica a inflamação de uma crise ambiental, por outro lado, contata-se, também, que aos poucos começa a emergir uma nova consciência, que tem por pretensão restabelecer a relação cidadão - ambiente. Muito embora essa transformação ocorra de forma gradativa e lenta, é um passo de muita importância na busca de soluções para a denominada crise ecológica, eis que, como visto anteriormente, é imperioso que se estabeleça um equilíbrio entre a conservação e a exploração planejada e consciente dos recursos ambientais.

Para Carvalho (2003, p. 20), “[...] isso implica, imperativamente, não somente numa revisão global dos pressupostos econômicos, sociais, culturais e científicos que informam a nossa civilização, mas, sobretudo, no estabelecimento de novos valores éticos.” Assim, a visão antropocêntrica de mundo, que visa unicamente o desenvolvimento econômico isolado, vem a ensejar uma exploração ilimitada e desordenada dos recursos naturais, sem qualquer capacidade de visualizar a sustentabilidade futura.

Segundo Morin e Kern (2003, p. 79), “[...] o mito do desenvolvimento determinou a crença de que era preciso sacrificar tudo por ele.” Com isso, o ser humano não apenas ignora o limite de suas relações, como também perdeu seu sentido de vínculo com a natureza. Em razão disso, impõe-se que essa concepção seja substituída por uma visão mais ampla, comprometida com as gerações futuras,



estribada em uma consciência planetária e humanista. Assim, é necessário o abandono ao egocentrismo em substituição a uma ética de interesse comum. O ambiente não pode mais ser visto somente sob uma perspectiva econômica, um objeto a serviço do cidadão, e sim como um todo integrado e interdependente, imprescindível para a continuidade da vida no planeta.

Neste passo, é necessário que a ética, que sempre esteve voltada com os aspectos relacionados à existência do homem, volte-se, agora, para a sua inter-relação com o planeta, isto é, uma ética voltada à um relacionamento harmonioso entre os cidadãos e a natureza. Uma ética de cuidado assentada no terreno da responsabilidade e da solidariedade com as atuais e futuras gerações.

Segundo Lipovetsky (2004, p. 244):

A idéia de que 'a Terra está em perigo de morte' impôs uma nova dimensão de responsabilidade, uma concepção inédita das obrigações humanas que ultrapassa a ética tradicional, circunscrita às relações inter-humanas imediatas. A responsabilidade humana deve, agora, estender-se às coisas extra-humanas, englobar a dimensão da biosfera inteira, uma vez que o homem possui os meios para pôr em perigo a vida futura no planeta.

Em razão disso, a dominação e a exploração que caracteriza as ações do cidadão contemporâneo precisam ser substituídas pela ética de cuidado (saber cuidar) e a responsabilidade. Para Boff (2003, p. 83), “[...] a ética do cuidado é seguramente a mais imperativa nos dias atuais, dado o nível de descuido e desleixo que paira como uma ameaça sobre a biosfera e o destino humano.” Contudo, para que possa se tornar efetiva essa ética do cuidado, impõe-se, primeiramente, alterar a visão antropocêntrica de mundo. Conforme Junges (2004, p.90-91):

O cuidado não é normatizável em regras de conduta. Ele expressa-se em valores e atitudes para os quais é necessário educar-se. [...] Isso não significa que normas de proteção e preservação do meio ambiente não sejam necessárias. Elas devem configurar o direito ambiental que impõe limites e reprime abusos contra a natureza, mas não consegue motivar a sensibilidade e orientar os comportamentos, que é uma questão ética. A crise ecológica necessita antes de mais nada de ética, porque se trata de um câmbio paradigmático no modo de encarar a natureza. A pura resposta jurídica não resolverá os problemas ambientais.

O segundo valor que deve nortear a cidadania global, a responsabilidade, vem bem caracterizado nas palavras de Fagundez (2004, p. 239), “[...] cada cidadão, hoje mais do que nunca, tem que contribuir para a construção de uma sociedade

melhor para todos.” Ulrich Beck (1998, p. 34) traz a responsabilidade social e jurídica incidente:

[...] muestran dos cosas: primero, que los riesgos de la modernización se presentan de una manera *universal* que es al mismo tiempo específica e *inespecífica* localmente; y segundo, cuán *incalculables* e *impredecibles* son los intrincados caminos de su efecto nocivo. Así pues, en los riesgos de la modernización se reúne causalmente lo que está separado por el contenido, por el espacio y por el tiempo, y de este modo es puesto al mismo tiempo en un nexo de responsabilidad social y jurídico. [grifos do autor].

Para Morin (2005, p. 100), a responsabilidade deve ser “[...] irrigada pelo sentimento de solidariedade, ou seja, de pertencimento a uma comunidade.” Portanto, a responsabilidade à ser compartilhada por todos, ensejará que os cidadãos globais sejam norteados pelo princípio de que a todo direito impõe-se um dever. Isto é, visando a continuidade da vida planetária, os cidadãos podem ser somente sujeitos de direitos, mas, também, e especialmente, ser sujeitos comprometidos com determinados deveres em prol do ambiente e da vida na Terra. E é neste aspecto que o Direito Ambiental vem a mediar a relação cidadania-ambiente. Para Carvalho (2003, p. 22-23):

O Direito Ambiental inaugura um modo de encarar a luta pela preservação da qualidade dos ecossistemas e pela valorização da biodiversidade como uma postura ética radical diante da vida. Esta abordagem ético-jurídica entende o meio ambiente como conseqüência do envolvimento, numa complexa simbiose, entre todos os seres vivos e a natureza, implicando a defesa do ambiente saudável como um direito inalienável da presente e das futuras gerações.

Duarte (2004, p. 504) ratifica a importância do Direito Ambiental nesta mediação,

O início do século XXI realça, em caráter global, grandes dificuldades na implementação dos direitos humanos fundamentais, dentre os quais o direito ao meio ambiente sadio. A crise do direito, derivada do enfraquecimento do Estado, uma das conseqüências da globalização da economia, suscita uma mudança de direção no rumo das ciências, da qual não pode estar alheio o Direito Ambiental, novo ramo da ciência jurídica.

Portanto, o Direito Ambiental vem a apresentar-se como uma ferramenta essencial na mediação da cidadania frente à existência da crise ecológica moderna. Contribui, ainda, a repensar a sociedade no aspecto axiológico, a fim de que se adote uma ética de cuidado, para se estabelecer as verdadeiras prioridades para a construção de um planeta sustentável. Contudo, como veremos a seguir, o Direito

Ambiental, isoladamente, não é capaz de elidir a atual crise enfrentada pela humanidade, o que exige um investimento forte e contínuo na educação ambiental, a fim de formar cidadãos comprometidos com os novos valores éticos acima propostos. E estes valores éticos deverão nortear, também, o consumo enquanto um exercício de cidadania.

#### **4.4. Consumismo, exercício da cidadania e sustentabilidade ambiental.**

Como já referido na presente reflexão, a Revolução Industrial desencadeou um aumento na produção e na oferta de bens de consumo, repercutindo, por conseguinte, na utilização de energia e de matérias-primas naturais. Somado a isso, o sistema capitalista promoveu a idéia de que o fim a ser alcançado pela sociedade é o acúmulo de bens materiais, estimulando, por conseguinte, o consumismo desenfreado. Todavia, este modelo de desenvolvimento econômico, preocupa-se em estimular o consumismo<sup>9</sup> sem, em contrapartida, preocupar-se com o esgotamento dos recursos naturais e com os conseqüentes resíduos que vão se alastrando pelo meio natural.

Nesta linha de raciocínio, Baudrillard (1995, p. 34) sustenta que:

Os progressos da abundância, isto é, da disposição de bens e de equipamentos individuais e colectivos cada vez mais numerosos, oferecem em contrapartida prejuízos cada vez mais graves – conseqüências, por um lado, do desenvolvimento industrial e do progresso técnico e, por outro, das próprias estruturas do consumo. Degradação do quadro colectivo pelas actividades económicas: ruído, poluição do ar e da água, destruição das paisagens e lugares, perturbação das zonas residenciais pela implantação de novos equipamentos (aeroportos, auto-estradas, etc.). [...] Claro está, os prejuízos culturais, devido aos efeitos técnicos e culturais da racionalização e da produção em massa, são rigorosamente incalculáveis.

Para Penna (1999, p. 216):

Os efeitos da degradação ambiental não podem ser tratados sem que se combatam as suas causas. O capitalismo moderno deu à luz o consumismo, o qual criou raízes profundas entre as pessoas. O consumismo tornou-se a principal válvula de escape, o último reduto de auto-estima em uma sociedade que está perdendo rapidamente a noção de família, de

9 Portilho (2005, p.25), explica o termo consumismo como aquele “[...] usado geralmente em sentido depreciativo, refere-se à expansão de um conjunto de valores hedonistas que estimula o indivíduo, ou a sociedade, a buscar satisfação e felicidade através da aquisição e exibição pública de uma grande quantidade de bens e serviços. No sentido popular, trata-se da expansão da cultura do ‘ter’ em detrimento da cultura do ‘ser’.”

convivência social, e em cujo seio a violência, o isolamento e o desespero dão sinais alarmantes de crescimento.

Atualmente, com o objetivo de estimular a produção e, por conseguinte o crescimento econômico, a fim e melhorar o bem-estar social, o consumismo é profundamente incitado, mormente pela mídia. Contudo, segundo Lyon “[...] o consumismo promete o que não pode cumprir: a felicidade universal.” A partir disso, passa-se a questionar se o acúmulo de riquezas implicaria necessariamente a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social, que, por via de consequência, repercutiria na felicidade universal.

Neste aspecto, importa considerar que o consumismo não tem por objetivo tão somente a busca pela melhoria da qualidade de vida, mas está intrinsecamente associado a uma idéia de um reconhecimento social. Segundo Spínola (2001, p. 45) “[...] o ‘ser’ foi superado pelo ‘ter’, entretanto, não basta apenas ‘ter’, é preciso ‘parecer’.” Atualmente, o sucesso pessoal é aferido pela acumulação de riqueza do indivíduo, repercutindo na idéia de *status* social, o qual gera uma competitividade interpessoal constante entre os cidadãos. Assim um alto padrão de consumo é amplamente almejado, sobrepondo-se, muitas vezes, sob outros valores, como as relações humanas, a preservação do meio ambiente, a solidariedade, a fraternidade e a ética.

Segundo Baumann (2001, p. 90) “[...] nenhum vizinho em particular oferece um ponto de referência para uma vida de sucesso; uma sociedade de consumidores se baseia na comparação universal – e o céu é o único limite.”

Para Penna (1999, p. 52):

A profunda necessidade humana de valorizar-se, de ser respeitado pelos seus semelhantes manifesta-se, de forma crescente, pelo consumo. A simples compra de bens seria uma prova de auto-estima e um meio de aceitação social. Este aspecto psicossocial promove, em um círculo vicioso, uma competição publicitária cada vez mais acirrada, que estimula as pessoas a comprarem cada vez mais. Como alguém já observou, comentando sobre a cultura do consumo, as pessoas gastam um dinheiro que não possuem, para comprar coisas de que não necessitam, para impressionar pessoas que não conhecem.

Assim, a necessidade de sentir-se valorizado pelo outro, por meio do consumo, é uma constante sem fim, uma vez que ocorre uma confusão do indivíduo

quanto a real necessidade de consumir e a necessidade de tratar problemas comportamentais e/ou satisfazer frustrações pessoais.

Não é raro nessa busca pelo conceito atual de sucesso (atrelado à idéia de constante aquisição de bens materiais) a substituição de bens essenciais por outros de natureza supérflua. Segundo Penna (1999, p. 40) “[...] é bastante expressiva a quantidade de indivíduos que sacrificam coisas essenciais – como alimentação, moradia, educação e saúde – para comprar um veículo que lhes confira uma aura de bem-sucedidos.”

Segundo Fagundez (2004, p. 221) “[...] na sociedade de consumo tudo (ou quase tudo) é descartável” Bauman (2001, p. 186) vai além, aduzindo que “[...] as modas vêm e vão com velocidade estonteante, todos os objetos de desejo se tornam obsoletos, repugnantes e de mau-gosto antes que tenhamos tempo de aproveitá-los.” Segundo Penna (1999, p. 34), o descartável “[...] que foi saudado como um símbolo de modernidade, indicador de inequívoco progresso, é umas das principais causas do consumo crescente de matérias-primas e, conseqüentemente, do aumento da quantidade de lixo gerado.”

Assim, em face da repercussão negativa no meio ambiente, impõe-se repensar o atual modelo de desenvolvimento, tendo em vista sua repercussão no meio ambiente, buscando-se outros modelos que não sejam tão impactantes no que tange ao aspecto sócio-ambiental.

Neste sentido, Feldmann (2003, p. 148) afirma que:

O problema não é o consumo em si mesmo, mas os seus padrões e efeitos, no que se refere à conciliação de suas pressões sobre o meio ambiente e o atendimento das necessidades básicas da Humanidade. Para tanto é necessário desenvolver melhor compreensão do papel do consumo na vida cotidiana das pessoas.

Segundo Milaré (2005, p. 69), “[...] não é só o desenvolvimento não-sustentável que causa a degradação ambiental. O consumo não-sustentável também está na origem de muitos dos nossos males ambientais.”

A partir desta reflexão, constata-se o estreitamento entre duas áreas que à primeira vista poderiam parecer afastadas, ou seja, vislumbra-se um estreitamento entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor. A relevância desta percepção

reside na necessidade de se tratá-los de maneira conjunta, a fim de nortear seu fim em prol do ambiente.

A idéia de consumo sustentável, portanto, impõe-se como mais um imperativo no tocante à reformulação da sociedade contemporânea, cuja concretização, está intrinsecamente atrelada à reformulação ética e dos valores que a norteiam. É necessária uma mudança de atitude dos cidadãos consumidores com vistas à um consumo voltado a utilizar os recursos naturais sem comprometê-los para as gerações futuras. Neste sentido dispõe o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1998, p. 65):

O consumo sustentável significa o fornecimento de serviços e de produtos correlatos, que preencham as necessidades básicas e dêem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se diminui o uso de recursos naturais e de substâncias tóxicas, assim como as emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com a idéia de não se ameaçar as necessidades das gerações futuras.

Portanto, a concepção de consumo sustentável envolve todo o processo de produção e consumo, preocupando-se não somente com a redução da utilização de recursos naturais, como também em reduzir os resíduos lançados no ambiente. Para tanto, é necessário, por meio da educação ambiental, conscientizar os consumidores das escolhas ambientalmente corretas dos produtos oferecidos no mercado, levando em conta os diversos aspectos a cadeia produtiva, ou seja, os recursos utilizados, a energia, os tipos/quantidade de resíduos gerados, entre outros fatores.

Assim, ao optar pelo produto ecologicamente correto, o consumidor estará contribuindo, não só por utilizar o bem menos prejudicial à natureza, como também, e principalmente, em estar direcionando o mercado no sentido de induzir as empresas a atenderem esta exigência. Contudo, segundo Spínola (2001, p. 213), para que isso aconteça, os consumidores deverão “[...] reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores quer apóiem esta ética e desencorajar aqueles incompatíveis com um modo de vida sustentável.”

Portanto, impõe-se uma mudança de postura do consumidor, para que se torne um ator ativo na luta contra a degradação ambiental. É necessário que ele efetivamente se preocupe com o ambiente quando da tomada de decisões, gerando efeitos positivos em favor da natureza. O ato de consumir deve ser percebido

também como um ato de cidadania, onde cada indivíduo escolha os produtos e serviços que satisfaçam as suas necessidades sem, contudo, gerar prejuízos às gerações futuras, sempre com vistas à coletividade.

Segundo Portilho (2005, p.192):

Assim, enquanto a visão liberal da cidadania a limita a conquistas legais ou ao acesso a direitos previamente reconhecidos, a nova cidadania redefine a noção de direitos, incorporando “o direito a ter direitos”, ou seja, a invenção/constituição de novos direitos que emergem de lutas específicas e práticas concretas. Enquanto a visão liberal da cidadania se vincula a uma estratégia das classes dominantes e do Estado para a incorporação política progressiva dos setores excluídos, com vistas a uma maior integração social, ou como condição jurídica e política indispensável à instauração do capitalismo, a nova cidadania requer a constituição de sujeitos sociais ativos que definam o que consideram ser os seus direitos e lutem por seu reconhecimento.

Como dito, o ato de consumir deve ser percebido como um ato de cidadania, eis que pode ser compreendido como uma prática social e cultural que dão sentido de pertencimento e identidade. Neste sentido, “[...] se nossas identidades se definem também pelo consumo, poderíamos vincular o exercício da cidadania e a participação política às atividades de consumo, já que é nestas atividades que sentimos que pertencemos e que fazemos parte de redes sociais”<sup>10</sup>.

Compartilhando do mesmo entendimento, ou seja, de que o ato de consumir deve ser compreendido como um exercício da cidadania, Canclini (1996) defende que

[...] num tempo em que as campanhas eleitorais se mudam dos comícios para a televisão, das polemicas doutrinárias para o confronto de imagens e de persuasão ideológica para as pesquisas de marketing, é coerente nos sentirmos convocados como consumidores ainda quando se nos interpela como cidadãos. (CANCLINI, 1996, p.13-14)

Contudo, esta aproximação entre cidadania e consumo - não encontra consenso entre os autores. Em sentido contrário é o entendimento de Milton Santos:

Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental entre a figura do consumidor e a figura do cidadão, É certo que no Brasil tal oposição é menos sentida, porque em nosso país jamais houve a figura do cidadão. (SANTOS, 2003. p. 49)

10 INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Guia de responsabilidade social para o consumidor. São Paulo, IDEC, 2004.

Mesmo diante da divergência, entende-se que não há como entender o ato de consumir como uma ação despolitizada, na medida em que, ao consumirem, os indivíduos realizam escolhas e manifestam seus valores. O consumo, na maioria das vezes, encontra-se associado à busca de uma identidade, de um valor ético, à uma (des)preocupação com o ambiente, entre outros aspectos.

Assim, entende-se como sendo de relevante importância afastar a visão fragmentada e individual do consumo, a fim de tornar o consumidor um ator co-responsável pelas condições sócio-ambientais. É necessário perceber o ato de consumir de forma mais abrangente, ou seja, como uma atividade social, a fim de que o indivíduo afaste-se de um consumo individualista, e, como exercício de sua cidadania, consuma de forma responsável, preocupado com o planeta e com a coletividade – atual e futura.

Para tanto, a educação ambiental apresenta-se como imprescindível, na medida em que a educação, a ética e a cidadania andam juntas. Impõe-se, também, manter-se uma reflexão constante no tocante ao triângulo ambiente- consumo- cidadania, a fim que o ato de consumir, seja percebido como um exercício da cidadania, e o consumo - ora visto como poluidor – transforme-se em uma ferramenta no combate a degradação ambiental

#### **4.5. O A necessidade de investimento na educação ambiental**

Muito embora a qualidade do ambiente esteja bem protegida pela legislação brasileira, sendo elevada, inclusive, à categoria dos direitos fundamentais<sup>11</sup>, faticamente, o que se verifica, é que a parte legislativa não vem demonstrando-se suficiente para realizar esta tutela. Isto ocorre principalmente em razão da larga distância que há entre previsão legal e o seu efetivo cumprimento. O problema, portanto, reside na aplicação das normas, e não na ausência de dispositivos que regulamentem a matéria.

---

11 O fato da tutela ambiental não constar no capítulo referente aos direitos fundamentais não é capaz de elidir a sua fundamentalidade, eis que a sua caracterização não se dá unicamente pelo aspecto formal, mas sim em razão de seu conteúdo. Neste sentido, Silva (2000, p. 46) defende que “[...] a Constituição de 1988 foi, portanto, a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental. Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista. Assumiu o tratamento da matéria em termos amplos e modernos. Traz um capítulo específico sobre o meio ambiente, inserido no título da “Ordem Social” (Capítulo VI do Título VIII). Mas a questão permeia todo o seu texto, correlacionada com os temas fundamentais da ordem constitucional”.



Segundo Milaré (2005, p. 185)

Não basta, entretanto, apenas legislar. É fundamental que todas as pessoas e autoridades responsáveis se lancem ao trabalho de tirar essas regras do limbo da teoria para a existência efetiva da vida real; na verdade, o maior dos problemas ambientais brasileiros é o desrespeito generalizado, impunido ou impunível, à legislação vigente. É preciso, numa palavra, ultrapassar a ineficaz retórica ecológica – tão inócua quanto aborrecida – e chegar às ações concretas em favor do ambiente e da vida.

Carvalho (2003, p. 7) vai além ao afirmar:

Tenho convicção de que a simples existência de uma legislação ambiental rigorosa, e seguramente a temos, não é suficiente para impedir a agressão aos ecossistemas. Todos diariamente testemunhamos as constantes agressões ao meio ambiente. O Direito Ambiental não é, não pode ser, somente o estudo das leis ambientais. É antes o exercício da ciência a serviço de uma ética. E, ao atuar nesta direção, certamente não ficará circunscrito ao âmbito dos operadores do Direito, mas cumprirá a sua vocação de se tornar uma ciência de conhecimento comunitário e popular

A ineficácia das normas ambientais pode ser atribuída à confluência de diversos fatores, sejam econômicos, políticos, culturais, institucionais, etc., Assim, além da necessária mudança destes aspectos, impõe-se, inicialmente reformular a visão de mundo dos cidadãos, a fim de formar, por conseguinte, uma nova consciência e uma nova cultura de respeito ao ambiente.

Segundo Medina e Santos (1999, p. 18):

Necessita-se de uma mudança fundamental na maneira de pensarmos acerca de nós mesmos, nosso meio, nossa sociedade e nosso futuro; uma mudança básica nos valores e crenças que orientam nosso pensamento e nossas ações; uma mudança que nos permita adquirir uma percepção holística e integral do mundo com uma postura ética, responsável e solidária.

Verifica-se, portanto, que a busca por uma nova ética, iluminada por um sentimento de solidariedade e pertença recíproca entre os cidadãos, é de extrema importância para se alcançar a tão almejada sustentabilidade ambiental. Segundo Sirvinskas (2002, p. 306) “[...] é o exercício efetivo da cidadania que poderá resolver parte desses grandes problemas mundiais através da ética ambiental transmitida pela educação ambiental.” Assim, a educação ambiental emerge como uma ferramenta de extrema relevância para a formação cidadã iluminada por uma ética de cuidado, objetivando, por conseguinte, aproximar a espécie humana das demais espécies vivas que habitam o planeta.

Conforme Machado (1993, p. 212):

É essencial seja ministrada educação sobre questões ambientais às gerações jovens como aos adultos, levando-se em conta os menos favorecidos, com a finalidade de desenvolver as bases necessárias para esclarecer a opinião pública e dar aos indivíduos, empresas e coletividade o sentido de suas responsabilidades no que concerne à proteção e melhoria do meio ambiente em toda a sua dimensão humana.

A idéia de educação ambiental demonstra-se muito mais complexa do que a simplicidade do termo possa representar em um primeiro momento, não se tratando de mera transmissão de determinados conhecimentos. Isto é, seu objetivo é muito mais formativo do que informativo, uma vez que objetiva a formação de uma consciência e uma ética ambiental.

Segundo Rodrigues (2004, p. 407):

[...] a função da educação ambiental não é a reprodução/divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental, como fica claro após o exame de seus princípios e objetivos, a exigir a sua presença nos projetos pedagógicos como eixo transversal.

Para Medina e Santos (1999), a função da educação ambiental não se esgota com ensinamentos relacionados à natureza, mas exige, para além destes, possibilitar ao receptor a compreensão da relação entre o ser humano e a natureza, bem como a construção de novas formas de pensamento, atitudes e ações. Segundo o autor, a educação ambiental deve ser viabilizar por meio de processos contínuos e interativos, direcionados para formar cidadãos de consciência, participativos, com capacidade de avaliação e de ações críticas no mundo.

Como lembra Leff (2001, p. 250):

A educação ambiental tenta articular subjetivamente o educando à produção de conhecimentos e vinculá-lo aos sentidos do saber. Isto implica fomentar o pensamento crítico, reflexivo e propositivo face às condutas automatizadas, próprias do pragmatismo e do utilitarismo da sociedade atual

Além disso, a educação ambiental possui as mais diversas formas de se realizar, cuja variação encontra-se atrelada especialmente aos objetivos pretendidos. Assim, como bem alerta Leonardi (2002), em razão da multidisciplinaridade que envolve a questão ambiental, a educação pode ser realizada sob diversas perspectivas: seja biológica (onde o cerne da abordagem

refere-se à proteção da biodiversidade), política (objetivando aprimorar a participação, a democracia e a cidadania), econômica (visando harmonizar o desenvolvimento econômico à ações ambientalmente corretas), cultural (a fim de formar uma nova cultura humana, menos individualista, a partir de uma ética de cuidado), entre diversas outras perspectivas possíveis.

Em razão disso, o objetivo da educação ambiental pode ser assim definido:

contribuir para conservação da biodiversidade, para a auto-realização individual e para a autogestão política e econômica, mediante processos educativos que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. (LEONARDI, 2002, p.396-397).

No Brasil, a Lei 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, define este termo em seu artigo 1º da seguinte maneira:

Art. 1º - Entende-se por educação ambiental o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Por sua vez, o artigo 2º de referida lei vem a estabelecer a obrigatoriedade da educação ambiental:

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Já o artigo 4º da Lei 9.795/99 estipula os princípios básicos da educação ambiental, os quais merecem ser transcritos:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, estabelece que cabe ao Poder Público “[.] promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.” Portanto, impõe-se a presença da educação ambiental em todos os graus e modalidades de ensino, sendo atribuição do Estado fiscalizar a sua aplicação.

Importa referir também, que a educação ambiental pode se realizar por meio de três distintos processos, quais sejam, o formal, não-formal e informal. Segundo Leonardi (2002, p.397) a primeira é aquela realizada conjuntamente com as atividades da escola, independentemente do seu nível, abrangendo a educação infantil até a pós-graduação. Para o autor, esta seria a modalidade de educação ambiental que “[...] possui maior planejamento, e que os conteúdos, a metodologia e as formas de avaliação estão mais claramente definidos.”

Já a modalidade não-formal de educação ambiental, é caracterizada por Leonardi (2002) por se realizar em diversos espaços sociais, normalmente em parceria com ONG’s, governos, sindicatos, associações, empresas, entre outros, não se restringindo, portanto, às escolas e à academia em geral. Para o autor, “[...] embora seja menos estruturada que a educação formal, também possui metodologia, periodicidade e objetivos bem delineados.” (p.397)

Por fim, a educação ambiental informal, para Leonardi (2002) é caracterizada por se desenvolver em diversos espaços da vida social da mesma forma que a “não-formal”, com a diferença de não possuir, necessariamente, objetivos a serem alcançados ou compromisso com a continuidade. Segundo o autor “[...] muitas vezes ocorre de maneira esporádica, através dos meios de comunicação que abordam temas relacionados à questão ambiental.” (p.398).

Portanto, a educação ambiental pode se desenvolver por meio de diversos processos, sendo que alguns possuem seus objetivos bem delimitados, e outros nem tanto. Não obstante isso, o que se verifica é que de alguma forma todos eles convergem para a reforma do pensamento do cidadão contemporâneo, a fim de redefinir uma nova forma de pensar a relação homem-natureza, pautada em uma ética de cuidado com o planeta.

Leonardi (2002, p. 400) defende três pilares básicos onde deve se apoiar o trabalho da educação ambiental:

Ao lado dos pressupostos éticos, existem outros componentes importantes que referenciam o trabalho da educação ambiental. São eles: o diálogo, o respeito à diferença, a interdisciplinaridade, a discussão disciplinar, o desenvolvimento sustentável, dentre outros. [...] É na articulação desses três pilares básicos – diálogo, respeito à diferença e interdisciplinaridade – que se fundamenta o trabalho da educação ambiental.

Como visto, é na formação de cidadãos norteados de uma ética de cuidado para com o planeta que a educação ambiental vem a fornecer sua relevante contribuição para a sustentabilidade. Isto se dá, pois a preservação do ambiente depende de cidadãos conscientes, e a formação desta consciência depende da educação, em especial, da educação ambiental, pois, segundo Freitas (2002, p. 66) “[...] é o mais eficaz meio preventivo de proteção do meio ambiente.”

Para Lampert (2005, p. 45) com o surgimento da pós-modernidade, a educação “[...] deve preparar o cidadão a conviver harmonicamente com seus semelhantes, com a natureza e todo o cosmos.”

Para Medina e Santos (1999, p. 17):

[...] a educação passa a adquirir novos significados no processo de construção de uma sociedade sustentável, democrática, participativa e socialmente justa, capaz de exercer efetivamente a solidariedade com as gerações presentes e futuras.

Além dos fatores abordados, importa levar-se em conta também a facilidade de difusão do conhecimento pela mídia, que teve avanços significativos nas últimas décadas, possibilitando, até mesmo, a educação à distância. Contudo, na medida em que aumenta esta possibilidade de acesso à informação, que circula cada vez mais rápida, a profundidade do conhecimento se torna cada vez mais baixo. Neste

sentido, Lampert (2005, p. 32) sustenta que “[...] nunca se deu tanta importância à educação, ao ensino, ao conhecimento, porém, com exceções, percebe-se a instalação do caos em todas as esferas e níveis de escolaridade.”

Assim, se constata que “[...] o ensino também sofre as conseqüências da sociedade pós-moderna em que está inserida.” (CALLONI, 2005, p. 69). Por não conseguir atender aos novos anseios pós-modernos, a escola encontra-se desvalorizada e desacreditada. Segundo Lampert (2005), para manter-se viva, a escola precisa transmitir conhecimento, e não apenas informação, proporcionando, por conseguinte, uma formação completa de valores éticos. Para o autor (2005, p. 45-46):

A educação, dever do Estado, numa sociedade globalizada, deve ensinar o cidadão a viver em uma aldeia planetária; a se transformar em cidadão do mundo; a aceitar a mundialização da cultura, sem, entretanto, perder e renunciar às suas raízes culturais. Portanto, na pós-modernidade, a educação deve ser um ato de ousadia e um eterno desafio. Devemos assumir com humildade os erros históricos e ter a predisposição de superá-los para que possamos contribuir na construção de um mundo melhor.

A constatação de uma crise do ensino vem a exigir uma reflexão quanto ao atual sistema adotado, assim como a busca por modelos alternativos que sejam capazes romper com estruturas antiquadas ainda vigentes, que resultam na “[...] fragmentação do pensamento e da prevalência da sociedade da informação sobre a sociedade do conhecimento.” (MEDINA; SANTOS, 1999, p. 19-20).

Nesta perspectiva Morin (2005, p.170) afirma:

Essa reforma de mentes pode ser conduzida pela educação, mas infelizmente o nosso sistema educacional terá de ser previamente reformado, pois está baseado na separação: dos saberes, das disciplinas, das ciências; produz mentes incapazes de conectar os conhecimentos, de reconhecer os problemas globais e fundamentais e de apropriar-se dos desafios da complexidade. Um novo sistema de educação, baseado no espírito de religação, radicalmente diferente, portanto, do existente na atualidade, deve ser instaurado.

Em face da necessidade de reformulação de uma nova mentalidade,

Torna-se necessária a formação de cidadãos que possam responder aos desafios colocados pelo estilo de desenvolvimento dominante, a partir da construção de um novo estilo harmônico entre a sociedade e a natureza e que, ao mesmo tempo, sejam capazes de superar a racionalidade meramente instrumental e economicista, que deu origem às crises

ambiental e social que hoje nos preocupam (MEDINA; SANTOS, 1999, p. 24).

Contudo, conforme aponta Leonardi (2002, p.403), há diversos fatores que vêm obstaculizando o desenvolvimento da educação ambiental

Os fatores que comprometem a continuidade das práticas de educação ambiental mais freqüentes são antigos conhecidos nas políticas públicas: descontinuidade administrativa; falta de recursos financeiros; número insuficiente de recursos humanos para atuar na atividade; despreparo dos professores; alta rotatividade dos professores das escolas públicas; interferências políticas.

Porém, segundo Leff (2001), não há como alcançar a sustentabilidade ambiental sem a reformulação dos valores que orientam a sociedade, o que só é possível através da educação ambiental. Para o autor,

As estratégias educacionais para o desenvolvimento sustentável implicam a necessidade de reavaliar e atualizar os programas de educação ambiental, ao tempo que se renovam seus conteúdos com base nos avanços do saber e da democracia ambiental. A educação para o desenvolvimento sustentável exige assim novas orientações e conteúdos; novas práticas pedagógicas onde se plasmem as relações de produção de conhecimentos e os processos de circulação, transmissão e disseminação do saber ambiental. Isto coloca a necessidade de incorporar os valores ambientais e novos paradigmas do conhecimento da formação dos novos atores da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, a educação ambiental adquire um sentido estratégico na condução do processo de transição para uma sociedade sustentável. (p. 251)

Como visto, a educação ambiental está intrinsecamente associada à formação da cidadania e à reformulação de valores éticos, fatores indispensáveis para se alcançar a tão almejada sustentabilidade ambiental. No processo de formação de uma nova consciência voltada para a preservação do planeta, a educação do cidadão apresenta-se - senão como uma solução - na pior das hipóteses, como uma ferramenta essencial que vem a contribuir significativamente para a construção de uma sociedade sustentável. Sociedade esta, que seja participativa e socialmente justa, e, por conseqüência disso, capaz de ser solidária não só com as gerações com que divide espaço, como também as que ainda virão habitar o planeta.

## 5. CONCLUSÃO

No desenvolvimento da presente pesquisa teórica, em face de seu fracionamento e extensão, procurou-se abordar em cada item, algumas considerações que foram delineando a trajetória que se queria construir. Na bibliografia consultada que subsidiou o primeiro capítulo do trabalho, procurou-se recuperar elementos históricos da cidadania, as suas características e valores. A partir disso, foi possível concluir que a cidadania é produto do contexto histórico-social, onde as maiores variantes, em verdade, encontram-se atreladas aos aspectos sociais, políticos, ambientais, culturais, institucionais, fatores que envolvem diretamente na dinâmica do espaço público onde ela se constrói e se desenvolve.

Verificou-se a relevante contribuição das Revoluções Burguesas, que desencadearam o surgimento dos direitos civis, políticos e sociais. Contudo, estes últimos não se consagraram na maioria dos países do hemisfério sul, tendo em vista que o capitalismo avançou contra todos os direitos sociais conquistados ao longo da história, reduzindo a cidadania aos modelos da cidadania civil e da cidadania política, privatizando a educação, a saúde, o lazer, ou seja, transferindo à esfera privada diversos encargos que até aquela época eram considerados como obrigações públicas.

Com o modelo adotado, a cidadania contemporânea tornou-se cada vez mais individualista, valor que não mais condiz com a situação da sociedade contemporânea, que é mergulhada em uma globalização multifacetada e que clama por uma nova ética de responsabilidade em face da crise ambiental enfrentada. Diante disso, muito embora utópica, a proposta de uma cidadania que ultrapasse as fronteiras nacionais, com o propósito de reverter os mecanismos de exclusão, demonstra-se imprescindível para se alcançar a tão almejada sustentabilidade ambiental. A dimensão transfronteiriça dos problemas ambientais não permite mais



que os cidadãos se desconectem de problemas ocorridos fora de seus Estados, impondo uma participação – solidária – que ultrapasse as fronteiras nacionais, tendo em vista que irão repercutir diretamente na vida de cada cidadão que pertence a essa aldeia global.

De certa forma, as tendências da cidadania apontam para lutas por direitos relacionados a toda humanidade, e não mais àqueles em perspectiva individualista (os meus direitos). Além disso, para que se possa garantir a existência das futuras gerações, impõe-se a reformulação do atual sistema de desenvolvimento, voltado à simples acumulação de riquezas e a exploração indiscriminada da biodiversidade. Neste íterim, a idéia de um desenvolvimento voltado à sustentabilidade do meio ambiente urge como um novo modelo que busca conciliar o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental.

Aliado a isso, constata-se que o ambiente vem emitindo frequentemente sinais de interferências no equilíbrio do ecossistema global, cujos motivos estão atrelados especialmente à ação desorientada do homem sobre a biosfera. Neste contexto, encontra-se inserido o Direito Ambiental para mediar a relação homem-ambiente. Contudo, conclui-se que, não obstante sua extrema importância e relevância, a tutela jurídica ambiental, isoladamente, não se demonstra suficiente para a efetiva proteção do ambiente. Tal fato se dá não só pela inexistência de normas bem elaboradas e a dificuldade de muitos países exigirem seu efetivo cumprimento, mas sim, e especialmente, em face da amplitude da problemática ambiental.

Outro aspecto relevante, diz respeito à premente necessidade de repensar o atual modelo de desenvolvimento, o qual possui, entre outras características, um modo de exploração do meio natural de forma ilimitada, com o fito de aumentar cada vez mais a produção e o consumo. Em razão das conseqüências desastrosas ao ambiente que referido modelo gera, a busca por um modelo de desenvolvimento pautado na sustentabilidade ambiental, abrangendo todos os seus aspectos – ecológicos, sociais, culturais – é medida que se impõe.

O consumismo característico da sociedade moderna repercute negativamente no ambiente, em face da utilização de recursos naturais de forma inversamente proporcional à capacidade de regeneração da natureza, bem como, em razão da

grande quantidade de resíduos que se lança no ambiente. Diante destas conseqüências, é necessário reformular a atual forma de consumo, a fim de se alcançar um sistema que seja voltado à preservação do ambiente, a partir de uma perspectiva de exercício da cidadania ao realizar-se esta ação.

Com isso, a proposta é inverter a atual perspectiva de análise do consumo, que é visto como uma atividade propulsora da degradação ambiental, a fim de ser refletido sob outro ângulo, isto é, como um elemento voltado a luta pela preservação ambiental. Com escolhas que repercutiriam em toda a produção e também no mercado de bens e serviços, o exercício da cidadania por meio de um consumo sustentável mostra-se como uma ferramenta imprescindível no transito para a tão almejada sustentabilidade ambiental.

Vê-se, portanto, que a crise ambiental não possui origem e – muito menos soluções – em uma única causa, muito pelo contrário, é resultado de uma convergência de diversos fatores. Diante disso, para que se possa adequar os rumos das demandas ambientais, é necessário que não somente o Estado, mas todos os cidadãos estejam comprometidos com a construção de uma sociedade sustentável, pautada pela ética do cuidado com o ambiente. Impõe-se o despertar dos cidadãos para uma nova consciência dotada de maior reflexividade sobre suas ações, onde se inclui o ato de consumir, vinculada à coletividade e desconectada de qualquer sentimento individualista, a fim de reformular a sociedade através da cooperação entre os povos. É necessário, em cada ação cidadã, agir localmente e pensar globalmente.

Assim, conjuntamente à ação efetiva dos Estados Nacionais, impõem-se também ações solidárias de cada cidadão pertencente à aldeia global, já que a cidadania não se esgota com a titularidade de determinados direitos conferidos pelos Estados, mas exige sim a cooperação para práticas sociais e culturais que dão sentido de pertencimento comum. Diante disso, é extremamente necessário conscientizar os cidadãos globais a agirem com empenho em prol de um mesmo interesse, o que exige, para além de construções jurídicas e normativas, uma educação ambiental inteligente e coordenada, a fim de se alcançar a mudança nos valores que norteiam a sociedade contemporânea. Neste contexto é que se verifica e essencialidade da educação ambiental na luta contra a degradação do ambiente.

A dimensão planetária exige outra relação entre a espécie humana e as outras espécies vivas do planeta. Contudo, para que isso se concretize, é preciso uma solidariedade para com o planeta, uma cidadania ambiental mundial estribada em uma intensa consciência ecológica e em novas responsabilidades éticas. Já que se pode considerar a globalização da economia um fato existente, impõe-se agora que esta globalização alcance também a cidadania.

Para tanto, urge a necessidade de uma reformulação da consciência cidadã contemporânea no que tange à forma de pensar e de agir em relação à natureza. Não há mais espaço para a visão individualista e antropocêntrica que enseja o domínio da natureza pelo cidadão, com o único propósito de retirar-lhe a sua subsistência e riquezas para simplesmente satisfazer necessidades e luxúrias. A crise ambiental exige um comportamento vinculado às futuras gerações, estribado em uma consciência planetária e humanista.

Não menos importante demonstram-se as políticas públicas voltadas para o alcance da sustentabilidade ambiental. É necessário que os Estados Nacionais se conscientizem da premente necessidade de se estabelecer e implementar ações públicas que tenham por objetivo a efetiva proteção do ambiente. Isto é, ações públicas voltadas à proteção de um bem de uso comum do povo e imprescindível à sadia qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Contudo, como já visto, muito embora o ambiente encontre-se sob a custódia dos Estados, é imprescindível a consciência de que tal fato não vem a eximir a responsabilidade de cada cidadão global, que deve guiar suas ações sempre em prol da defesa do seu habitat, como titular deste direito que o é. A proteção ambiental é de responsabilidade de todos os cidadãos globais, uma vez que se encontra atrelado às conseqüências comuns a todas às espécies vivas que habitam o planeta. Diante disso, impõe-se a participação efetiva de todos os cidadãos na defesa do ambiente, o que se concretiza através de ações que venham a contribuir com a sua preservação.

A tutela por um ambiente sadio realizada – isoladamente - pelo Estado, por meio de medidas políticas e jurídicas, mesmo que consagrado pelos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente, não demonstra lograr grandes resultados quanto a sua efetiva proteção. É necessário mais do que isso. Todos os

cidadãos precisam além colaborar para preservação ambiental, fiscalizar e cobrar o seu direito a viver em um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, objetivando, assim, a concretização deste direito.

Muito embora ainda não se tenha encontrado uma fórmula para remediar imediatamente a crise ambiental enfrentada pela humanidade, o trânsito para as soluções ambientais deve ser realizado por meio de um exercício efetivo da cidadania global, capaz de agir localmente e pensar globalmente, cuja pertença esteja atrelada a todo o globo terrestre, o que exige a formação, por meio da educação ambiental, de uma ética de cuidado, axiologicamente vinculada à solidariedade, com a coletividade e o planeta, objetivando erradicar qualquer forma de injustiça em meio à humanidade. Tudo isso permite concluir que o exercício da cidadania global é imprescindível para que se alcance a tão almejada sustentabilidade planetária.

Assim, a dimensão da cidadania aqui tratada e a luta pela preservação e sustentabilidade ambiental são o conteúdo deste projeto utópico que move as lutas sociais pela preservação da vida no planeta. A idéia central da cidadania global como trânsito para sustentabilidade planetária reside na construção de uma nova consciência planetária, permeada por ações concretas. A cidadania global é mais que um trânsito para a sustentabilidade ambiental. Existe uma relação profunda entre a cidadania global, em processo de construção, e a sustentabilidade ambiental, pois o sentimento de pertencimento a Terra-Pátria é que podemos pensar em uma cidadania planetária. Esta por sua vez mobiliza e ativa valores nos cidadãos como a ética do cuidado com o Outro e o Planeta, dois elementos fundamentais na construção da sustentabilidade ambiental.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 918

ALPHANDÉRY, et all. **O Equívoco Ecológico: Riscos políticos**. São Paulo: brasiliense. 1992. p. 87.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARON, R. **Is multinational citizenship possible?** Social Research, New York, v.41, n.4, p.638-656, winter 1974.

BACHELET, Michel. **A ingerência ecológica: direito ambiental em questão**. Trad. Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 1995.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo. Hacia una nueva modernidad**. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós Ibérica S.A., 1998. 304 p.

BECK, Ulrich. **O que é globalização. Equívocos do globalismo: Respostas à globalização**. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERNARDES, W. L. M. **Da nacionalidade**: Brasileiros natos e naturalizados. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 27p.

**Bíblia**, São Paulo: Loyola, 1994.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BOSNIAK, L. Citizenship denationalized. **Indiana Journal of global legal studies**, Bloomington, v.7, p.447-510, 2000.

BULL, H. **A sociedade anárquica**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Brasília: Ed. UnB: IPRI, 2002.

CALLONI, Humberto. A educação e seus impasses: um olhar a partir da noção de pós-modernidade. In: LAMPERT, Ernâni. **Pós-modernidade e conhecimento**: educação, sociedade, ambiente e comportamento humano. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 49-75.

CANCLINI, Néstor García, **Consumidores e cidadãos** – conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é direito ambiental**: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001;

CAVALCANTI, Clóvis. **Uma tentativa de caracterização da economia ecológica.** Ambiente e sociedade. Campinas, v. 7, n. 1, 2004. p. 149-156, p. 149

CLARK, A. M.; FRIEDMAN, E.; HOCHSTETLER, K. **The sovereign limits of global civil society:** a comparison of NGO participation in UN world conferences on the environment, human rights and women. World Politics, Baltimore, n.51, p.1-35, 1998.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 1991.

CRUZ, S. C. V. e. **Globalização, democracia e ordem internacional.** São Paulo: Ed. Unesp, 2004.

DAHL, R. A. **Dilemmas of pluralist democracy:** autonomy vs. control. New Haven: Yale University Press, 1982.

DALY, Herman E. Crescimento sustentável? Não, obrigado: **Ambiente e sociedade,** Campinas, v. 7, n. 2, 2004. p.197-201.

DELLA GIUSTINA, Osvaldo. **Participação e solidariedade:** a revolução do terceiro milênio II. Tubarão: Unisul, 2004.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** 2. ed. rev. São Paulo: Max

DUARTE, Marise Costa de Souza. As novas exigências do Direito Ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). **Direito ambiental contemporâneo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 503-530.

DURKHEIM, Émile. **A Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Victor Civita, 1973. (Os Pensadores)

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. O significado da Modernidade. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). **Direito ambiental contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004. p. 205-246.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 62

FELDMANN, Fábio. **A parte que nos cabe: consumo sustentável?** In: TRIGUEIRO, André (coord.). Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 143-157.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição federal e a efetividade das normas ambientais**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e O Último Homem**. Rio de Janeiro: Rocco. 1992. 489 p.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

GADOTTI, Moacir. **Diálogos entre esferas global e local: contribuições de organizações não-governamentais e movimentos sociais brasileiros para a sustentabilidade, equidade e democracia planetária**. Coordenação do projeto Rubens Harry Born. – São Paulo: Petrópolis, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da terra**. 3. ed. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2000.

GIESEN, K.G. Habermas, a segunda modernidade e a sociedade civil internacional. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n.60, p.87-96, jul. 2001.



GUATTARI, Félix. **As Três Ecologias**. São Paulo: Papyrus Editora. 1997. 56 p.

GUÉHENNO, J. M. **O fim da democracia**: um ensaio profundo e visionário sobre o próximo milênio. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1994.

GUIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

HABERMAS, J. **O Estado nacional europeu**: sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. A inclusão do outro. São Paulo: Loyola, 2002. p.127-151.

\_\_\_\_\_. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

\_\_\_\_\_. **Inclusão**: integrar ou incorporar? Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n.52, p.99-120, 1998.

HELD, D. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. **Lua Nova**, São Paulo, n.23, p.149, mar. 1991.

HURRELL, A. **A crisis of ecological viability?** Global environmental change and the nation state. In: LINKLATER, A. International relations: critical concepts in political science. London: Rutledge, 2000. v.5, p.2090–2111.

JONAS, Hans. **O Princípio da Responsabilidade**. Rio de Janeiro: Puc, 2006.

JUNGES, José Roque. **Ética ambiental**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

KANT. I. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Ed. 70. 1995.

LAMPERT, Ernâni. **Pós-modernidade e educação**. In: LAMPERT, Ernâni. Pósmodernidade e conhecimento: educação, sociedade, ambiente e comportamento humano. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 11-48.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. Lucia Mathilde Endlich Orth. 3. ed. rev. e aum. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. A transdisciplinariedade do direito ambiental e sua equidade intergeracional. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 6, n. 22, p. 62-80, abr./jun. 2001.

LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). Direito ambiental contemporâneo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004. p. 395-409.

LEITE, José Rubens Morato. Transdisciplinariedade e a proteção jurídico-ambiental em sociedades de risco: direito, ciência e participação. In: LEITE, Jose Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). **Direito ambiental contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004. p. 99-125.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia Ambiental**: risco e sustentabilidade na modernidade. Bauru: Edusc, 2006. 216 p.

LEONARDI, Maria Lucia Azevedo. A educação ambiental como um dos instrumentos de superação da insustentabilidade da sociedade atual. In: CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 391-408

LOCATELLI, Paulo Antonio. Consumo sustentável. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 297-300, jul./set. 2000.

LYON, David. **Pós-modernidade**. Trad. Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Paulus, 1998.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 11. ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 30. n. 118, p. 207-218. abr./jun. 1993.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967;

MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Trad. Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

MEDINA, Naná Mininni; SANTOS, Elizabeth da Conceição. **Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MEKSENAS, Paulo. **Cidadania, Poder e Comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **História da Cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2005.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Trad. Paulo Neves. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. In: CASTRO, Gustavo de (Coord.). **Ensaio de complexidade**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

\_\_\_\_\_. **O método: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005. v. 6.

\_\_\_\_\_. **Sociedade-Mundo ou Império Mundo?** São Paulo: Paz e Terra. Volume 11. Junho-julho-agosto, 2002. 78-88

ODÁLIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **História da Cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense S. A., 1996.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**. A Ecologia à Prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PENNA, Carlos Gabaglia. **O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

PINSKY, J.; PINSKY, B (orgs.). **História da cidadania**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2005. 591 p.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

QUINTÃO, S. M. L. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

ROBLES, Gregorio. **Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual**. Trad. Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Tradução de Almiro Pisetta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A educação ambiental no âmbito do ensino

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SADER, E; GENTILI, Pablo (orgs). **Pós-neoliberalismo: As Políticas Sociais do Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**, São Paulo: Cortez. 1995. 348 p.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 49.

SILVA, Daniel da. <http://www.gthidro.ufsc.br/arquivos/as-tres-eticas-do-ds.pdf>  
(acessado em 25/11/08)

SILVA, José Afonso da. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000. **Direito ambiental constitucional**

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Meio ambiente e cidadania. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 35, p. 305-307, ago. 2002.

SPÍNOLA, Ana Luiza. Consumo sustentável: o alto custo dos produtos que consumimos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 6, n. 24, p.209-216, out./dez., 2001.

TAYLOR, C. The dynamics of democratic exclusion. **Journal of democracy**, Washington, v.9, n.4, p.143-156, Oct. 1998.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: USP, Curso de Pós-graduação em Sociologia : Ed. 34, 2001.

TOMAZI, Nelson D. **Sociologia da Educação**. São Paulo: Atual, 1997;

VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania: A sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VILLA, R. **Alianças e coalizões no ativismo verde transnacional**. Cena Internacional, Brasília, v.6, n.1, p.126-150, 2004.

WALZER, M. **Spheres of justice**. Oxford: Ed. Basil Blackwell, 1999.

WAPNER, P. **Politics beyond the state: environmental activism and world civic politic**. World Politics, London, v.47, n.3, p.311-340, 1995.